

DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19ª DA REPUBLICA — N. 57

CAPITAL FEDERAL

SABBAO 9 DE MARÇO DE 1907

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipais, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 6.381, que concede autorização á «Brazilian Diamond Placer Company» para funcionar na Republica.

Decreto n. 6.492, que abre credito supplementar ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Resolução.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 7 do corrente.

Ministerio da Fazenda—Decretos de 7 do corrente.

Ministerio da Guerra—Decretos de 7 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Requerimento despachado.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Requerimento despachado — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Casa da Moeda

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente e requerimento despachado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral da Industria — Inspectoria Geral da Illuminação da Capital.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

TRANSCRIPÇÕES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAES E AVISOS.

PORTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balanço da Companhia. Braga Costa — Balanço do Brasilianische Bank für Deutschland.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.381 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1907

Concede autorização á «Brazilian Diamond Placer Company» para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Brazilian Diamond Placer Company*, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E concedida autorização á *Brazilian Diamond Placer Company* para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas e ficando obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Clausulas que acompanham o decreto n. 6.381, desta data

I

A *Brazilian Diamond Placer Company* é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela mesma companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunaes judiciais e administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica, si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito nacional que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas, para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) e no caso de reincidencia pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1907.—Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil nos Estados Unidos da America

Certifico ser esta a traducção exacta do documento annexo, em fé do que mandei passar o presente, que vai por mim assignado e sellado com o sello deste Consulado Geral do Brazil nos Estados Unidos da America.

Nova York, 1º de dezembro do 1906.—Garcia Leão, vice-consul.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Garcia Leão, vice-consul em Nova York.

Secretaria das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1907.—Pelo director geral, Eugenio de Abreu.

TRADUÇÃO

ACTAS DA « BRAZILIAN DIAMOND PLACER COMPANY »

Actas da primeira reunião de incorporadores e subscriptores de acções da « Brazilian Diamond Placer Company », realizada no dia 2 de junho de 1906, ás 10 horas da manhã, no escriptorio da *Delaware Charter Guarantee and Trust Company*, Wilmington, Delaware, achando-se presentes os seguintes senhores :

William J. Zirkel, representado pelo Sr. Ralph C. Lupton ; John W. Waitz, representado pelo Sr. Ralph C. Lupton e W. F. Melhuish, representado pelo Sr. C. A. Darby.

Todos partes mencionadas no certificado de incorporação e todos subscriptores do capital em acções da companhia.

1.º, o Sr. C. A. Darby foi escolhido para presidente da reunião e o Sr. Ralph C. Lupton para secretario, ambos temporários ;

2.º, as procurações deliberou-se archivar no archivo da companhia.

3.º, a desistência de aviso da primeira reunião, e assignada por todas as partes mencionadas no certificado de incorporação, foi lida e, por proposta devidamente feita e secundada, deliberou-se que fosse transcripta para a presente acta.

DESISTENCIA DE AVISO DA PRIMEIRA REUNIÃO DE INCORPORADORES DA BRAZILIAN DIAMOND PLACER COMPANY

Nós abaixo assignados, todos partes mencionadas no certificado de incorporação da *Brazilian Diamond Placer Company*, companhia incorporada sob as leis do Estado de Delaware, e tendo o seu principal escriptorio no mesmo Estado com a *Delaware Charter Guarantee and Trust Company*, em Wilmington, Delaware, pela presente desistimos do aviso de hora, lugar e fim de primeira reunião da dita corporação e fixamos o dia 2 de junho de 1906, ás 10 horas da manhã, como hora e o escriptorio da *Delaware Charter Guarantee and Trust Company*, na cidade de Wilmington, Estado de Delaware, como lugar da supradita primeira reunião da companhia ; ainda mais pela presente desistimos de todas as exigencias das leis de Delaware, como sejam : aviso da reunião, publicação e serviço da mesma, e consentimos na transacção de quaesquer negocios que possam ser trazidos a essa reunião.

Datado de 28 de maio de 1906.—W. J. Zirkel.—W. F. Melhuish.—John W. Waitz.

Quarto—A subscrição do capital da companhia até então só assignada foi apresentada e ordenada a sua transcrição para a presente acta, como abaixo segue :

SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL EM ACÇÕES ANTES DA ORGANIZAÇÃO DA «BRAZILIAN DIAMOND PLACER COMPANY»

Visto que foi proposto organizar-se sob as leis do Estado de Delaware, uma corporação, que será conhecida como a *Brazilian Diamond Placer Company* ou por qualquer outro nome que as partes interessadas possam deliberar :

Deste modo propõe-se que a dita companhia tenha o capital em acções no valor de 100.000 dollars e deverá negociar em mineração de diamantes e ouro no Brazil, America do Sul.

Os signatarios, portanto, em consideração á promessa mutua, conjuntamente concordam entre si e bem como com W. J. Zirkel e W. F. Melhuish, organizadores e fundadores da dita companhia, que elles acceitaram e pagaram, e pela presente conjuntamente subscrivem o capital em acções exarado em frente aos seus nomes, pagando pelo mesmo o valor par, desistindo pela presente de qualquer exigencia da lei do Estado de Delaware relativamente ao aviso da entrada pagas nas acções subscriptas e concordam em submeter-se a tal aviso, si, porventura, os estatutos ou uma resolução da directoria assim o determinarem.

Este contracto é condicional e depende da procura por W. J. Zirkel e W. F. Melhuish de subscriptores de 10.000 dollars, pelo menos, de capital em acções desta companhia.

Datado de 28 de maio de 1906.—Testemunha, Harold F. Melhuish.

Nomes	Importancia
W. F. Melhuish.....	\$ 20.000,00
W. J. Zirkel.....	\$ 20.000,00
John W. Waitz.....	\$ 20.000,00

5.º Foi apresentada e lida uma cópia de certificado de incorporação, archivado com o secretario do Estado de Delaware e averbado no cartorio do escriptorio do condado de New Castle, Delaware, a qual foi, por proposta, devidamente feita e secundada, resolvido que fosse archivada no archivo desta companhia, sendo antes transcripta para a presente acta.

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DA « BRAZILIAN DIAMOND PLACER COMPANY »

1.º O nome desta companhia é *Brazilian Diamond Placer Company*.

2.º Sua séde e escriptorio principal no Estado de Delaware será na cidade de Wilmington, condado de New Castle, sendo representante da mesma a *Delaware Charter Guarantee and Trust Company*.

3.º A natureza de negocios e os objectos e fins propostos a que ella se destina são: fazer todas as cousas aqui mencionadas inteiramente e na mesma orbita, como qualquer pessoa particular faria, ou pudesse fazer em qualquer parte do mundo, por exemplo :

Mineração de diamantes e ouro no Brazil, America do Sul.

Ainda mais e sem limite de todos os poderes conferidos pelas leis do Estado de Delaware e os objectos e fins aqui adeante expostos, contando que fique expressamente declarado que esta companhia terá ainda os seguintes poderes :

acceitar, possuir, reter, negociar, hypothecar ou de outra qualquer forma alienar e arrendar, vender, trocar, transferir ou de qualquer outra forma dispor de bens de raiz, dentro ou fora do Estado de Delaware, ou em qualquer outra parte ;

fabricar, comprar ou adquirir, por qualquer forma legal, possuir, reter, hypothecar, vender, transferir, ou de qualquer outra forma dispor e negociar em commercio de fazendas, feragens, mercadorias, propriedades de toda e qualquer qualidade em qualquer parte do mundo ;

adquirir fundos, direitos e propriedades e dirigir parte ou todo de um activo e passivo de qualquer pessoa, firma, associação ou corporação, pagar e mesmo á vista as acções desta companhia, títulos ou de qualquer outra forma reter ou de qualquer modo dispor de toda ou parte da propriedade desta forma comprada, conduzir de qualquer forma legal todo ou parte de qualquer negocio assim adquirido, e exercer todos os poderes necessarios ou convenientes á boa direcção de taes negocios ;

procurar, comprar ou de qualquer forma adquirir, reter, possuir, usar e operar, vender ou de qualquer forma dispor, dar permissão e outros direitos relativos, e de qualquer modo negociar com todo e qualquer direito de invenções, melhoramentos e processos usados em relatividade com os mesmos, por meio de cartas patentes ou direitos de invenção dos Estados Unidos ou de quaesquer outros paizes, ou de qualquer forma trabalhar, operar, desenvolver os mesmos fabricados ou que de outra forma possa parecer, que directa ou indirectamente, condiga com estes fins ou qualquer delles ;

garantir, comprar, reter, vender, transferir, hypothecar, pleitear, ou de qualquer modo dispor das acções do capital ou quaesquer títulos, valores emitidos ou creados por qualquer outra corporação deste Estado ou de qualquer outro Estado, paiz, nação ou governo e emquanto possuidor dos ditos valores possa exercer todos os direitos, força e privilegios de propriedade, incluindo o direito de votar sobre o mesmo, com o mesmo que um particular pudesse ou tive-se o direito de fazer ;

fazer e executar contractos de toda e qualquer qualidade com qualquer pessoa, firma ou corporação, municipalidade, corpo politico, territorio, Estado, Governo ou colonia ou dependencia da mesma, sem limite quanto á importancia para receber, fazer, acceitar, endossar, descontar, executar ou emitir notas promissoras, letras, letras de cambio, warrants, títulos, debentures, ou outros instrumentos negociaveis ou de evidente segurança, quer garantida por hypotheca ou de qualquer outra forma, como tambem acceitar os mesmos como hypotheca ou de qualquer outra forma que a lei do Estado de Delaware permitir ;

ter escriptorios, conduzir seus negocios e promover os seus interesses dentro e fora do Estado de Delaware em outro Estado, no districto de Colombia, territorio e colonias dos Estados Unidos e em paizes estranhos, sem restricção quanto á localidade ou importancia ;

comprar, reter, cancellar e re-emitir acções do capital ; fazer todas ou qualquer das cousas aqui expostas da mesma forma e na mesma orbita que um particular faria ou pudesse fazer em qualquer parte do mundo, como principaes agentes, contractantes, depositarios ou de qualquer modo, quer sós ou em companhia de outros ;

conduzir em geral qualquer negocio que se relacione a esto, quer fabricando, quer explorando, sem todavia ir de encontro ás leis do Estado de Delaware e com todos os direitos conferidos ás corporações pelas leis deste Estado.

4.º O capital desta companhia, autorizado, em acções é de cem mil (\$ 100.000,00) dollars, divididos em cem mil acções de um dollar (\$ 1,00) cada uma. A importancia do capital com o qual ella dará inicio ás suas operações é de cem mil dollars, sendo cem mil acções de um dollar cada uma.

5.º Os nomes e residencias de cada um dos subscriptores primitivos do capital em acções são os que abaixo seguem :

Nomes e residencias

W. J. Zirkel, cidade de Nova York, Nova York ;
W. F. Melhuish, cidade de Pittsburgh, Pensylvania ;
John W. Waitz, Oil City, Pennsylvania.

6.º A existencia desta corporação será eterna.

7.º A propriedade particular dos accionistas não ficará sujeita ás dividas da corporação por principio algum, seja elle qual for.

8.º Os directores terão o direito de alterar ou emendar os estatutos, determinar o fundo de reserva e autorizar o dispendio do mesmo, hypothecas ou alienações, sem limite quanto á importancia sobre a propriedade e franquias da companhia.

9.º Os directores podem, de accordo com a maioria da directoria, designar dous ou mais de seus membros para constituirem uma commissão executiva que, até certo ponto provida na dita resolução ou nos estatutos da dita companhia, deverá ter e exercer os poderes da directoria na gestão dos negocios e interesses da mesma e terá poderes para autorizar o uso do sello da companhia em todos os papeis que o requeriram. Os directores podem, por um voto dos accionistas, ser divididos em duas ou tres classes, sendo que o tempo de gestão dos de primeira classe terminará na reunião annual, dos de segunda, um anno depois dessa data e dos de terceira dous annos depois e em cada eleição annual realizada depois de tal classificação e eleição o director deverá ser escolhido para um periodo completo, dado o caso que elle succeda áquelle cujo termo expirou.

Com um voto de consentimento por escripto, proseguindo ao voto affirmativo dos possuidores da maior parte de acções emitidas e em circulação, o director terá poder para dispor de qualquer forma de todo ou parte do capital desta corporação.

Os estatutos devem determinar si e até que ponto as contas, livros desta corporação, ou qual delles, deve ser aberto para inspecção dos accionistas, e nenhum accionista terá o direito de examinar qualquer conta, livro ou documento desta corporação, excepto o caso de ser permitido por lei, pelos estatutos ou por uma resolução dos accionistas e directores.

Os accionistas e directores terão direito para realizar as suas reuniões e guardar fora do Estado de Delaware os livros, documentos papeis da corporação em lugar esse que os estatutos designem periodicamente, excepto o que de outro modo é exigido pela lei do Estado de Delaware.

A corporação reserva-se o direito de alterar, emendar, mudar ou abolir qualquer provisão contida neste certificado de incorporação na forma agora e de ora em diante prescripta pelas leis do Estado de Delaware, e todos os direitos conferidos aos officiaes, directores e accionistas aqui contidos acham-se garantidos e sujeitos a esta reserva de direito.

E intenção que os objectos, fins e poderes especificados no terceiro paragrapho deste certificado seja, excepto quando de outra forma fosse especificado no dito paragrapho, de modo algum limitado ou restricto a referencias ou interferencias dos termos de qualquer outra causa ou paragrapho deste certificado de incorporação, porém, que os objectos, fins e poderes especificados no terceiro paragrapho e cada uma das clausulas ou paragraphos desta constituição devem ser vistos como objectos, fins e poderes independentes.

Logo, abaixo assignados, cada um sendo subscriptor primitivo do capital em acções anteriormente aqui mencionada para o fim de formar a corporação e negociar dentro e fora do Estado de Delaware, e de accordo com um acto da legislatura do Estado de Delaware, intitulado «Um acto estabelecendo a lei geral das corporações» (aprovado em 10 de março de 1897), e os actos emendados e supplementos do mesmo, fazemos e archivamos este certificado, declarando que os factos nelle contidos são verdadeiros, e tendo todos accordado, assignamos e sellamos, aos 28 dias de maio de 1907. Em presença de J. N. Copeland. — W. J. Zirkei. — John W. Waitz. — W. F. Melhuish.

Estado da Pensylvania—Condado de Allegheny—ss.

Certifico que aos 27 de maio, A. D., de 1906, pessoalmente compareceram perante mim, abaixo assignado, tabellião publico do Estado e condado acima dito, os Sr. W. J. Zirkei, John W. Waitz e W. F. Melhuish, partes do certificado anterior, todos de mim conhecidos como proprios e, tendo eu lhes feito saber o conteúdo do dito certificado de incorporação, cada um per si reconheceu que havia assignado e sellado e entregou o mesmo por espontanea vontade, acto e feito, e que os factos nelle contidos e declara-los foram verdadeiramente postos em evidencia.

Dado, assignado e sellado por mim no dia e anno acima ditos. — W. F. Melhuish Junior, tabellião publico.

SECRETARIA DE ESTADO

Estado de Delaware

Eu, Joseph L. Cahill, secretario de Estado do Estado de Delaware, certifico que o documento anterior é a fiel copia do certificado de incorporação da *Brazilian Diamond Placer Company*, e que o original foi recebido e archivado nesta secretaria no dia 1 de junho, A. D., de 1906, ás 8 horas da manhã. Em testemunho do que assigno o presente, que sello com o sello official em Dover, no dia 1 de junho do anno de Nosso Senhor de 1907. — Jos. L. Cahill, secretario de Estado.

6º Foi apresentada uma copia dos estatutos que devem reger os destinos desta companhia e regular os seus negocios. Por proposta, devidamente feita e segunda, procedeu-se á leitura da copia dos mesmos, artigo por artigo, sendo adoptados, de modo que por meio de outra proposta, foi resolvido que fossem os mesmos transcriptos para a presente acta.

Estatutos da «Brazilian Diamond Placer Company»

Nome

1º O titulo desta corporação é *Brazilian Diamond Placer Company*.

Escritorio

2º O escritorio principal da corporação em Delaware será em Wilmington, Delaware, e ali será representada pela *The Delaware Charter Guarantee and Trust Company*.

Sello

3º O sello desta companhia deverá ter inscripto o nome da corporação, o anno de sua criação e as palavras «Sello da Corporação Delaware.»

Reuniões de accionistas

4º (a) As reuniões annuaes de accionistas terão logar na cidade de Pittsburg, Estado da Pensylvania, na primeira segunda-feira de janeiro de cada anno, ás 3 horas da tarde, quando elles devem eleger, por maioria de votos, a directoria para o exercicio vindouro.

A urna ficará aberta para o recebimento de cédulas desde as tres até as quatro horas da tarde.

A maioria das acções emitidas e em circulação constitue o *quorum* para a eleição ou para a transacção de negocio.

b) Cada accionista terá direito a um voto por cada acção, quer pessoalmente ou representado por seu procurador em causa propria, devendo as acções ser registradas nos livros da companhia vinte dias antes da eleição ou de reunião;

c) O aviso da reunião e o assumpto da mesma deverão ser prescriptos pela directoria.

d) As reuniões extraordinarias de accionistas serão realizadas no logar estabelecido para as reuniões annuaes, a menos que de outra forma seja ordenado pela directoria e devem ser convocadas pelo secretario, por pedido por escripto assignado por dous directores ou então por um requerimento de possuidores de maior numero de acções, sendo cada accionista avisado pelo menos com tres dias de antecedencia da referida reunião. Tal aviso deve declarar ligeiramente o fim de tal reunião e nessa assemblea não poderá ser tratado nenhum outro a não ser aquelle para que ella foi convocada.

5º (a) A propriedade e negocios desta corporação devem ser dirigidos por uma directoria, composta de nunca menos de sete directores, os quaes devem permanecer em seus cargos por espaço de um anno até que os seus successores sejam eleitos e empossados;

b) a directoria póde, em qualquer reunião ordinaria ou extraordinaria, augmentar o seu numero de directores, elegendo-os dentre os accionistas, os quaes occuparão esses cargos até a primeira reunião de accionistas ou até que os seus successores sejam eleitos;

c) si o cargo de qualquer director ficar vago por motivo de morte, resignação ou qualquer outra causa, os directores restantes, si bem que em minoria, podem escolher um successor ou successores que occuparão o cargo até a expiração do mandato.

d) as reuniões regulares da directoria terão logar na cidade de Pittsburg, Estado da Pensylvania, na primeira segunda-feira de cada mez, ás tres horas da tarde, a menos que não seja resolvido em contrario pela directoria;

e) o aviso das reuniões regulares deve ser feito pelo secretario a cada director, pelo menos com dous dias de antecedencia;

f) as reuniões extraordinarias poderão ser realizadas no mesmo logar das reuniões ordinarias, a menos que não seja de outro modo deliberado pela directoria, podendo ser essas reuniões convocadas pelo presidente, sendo então bastante um dia de antecedencia de aviso para cada director;

g) as reuniões extraordinarias podem ser igualmente convocadas pelo presidente, dependendo, porém, de um requerimento assignado por dous directores. Todas as convocações para reuniões extraordinarias devem ligeiramente declarar o fim para que são convocadas, não podendo nessas reuniões ser tratados outros assumptos a não ser o fim para que foram convocadas;

h) em qualquer reunião da directoria a maioria dos membros eleitos e qualificados deve constituir o *quorum* para a transacção de negocios, e em caso de minoria deve a reunião ser adiada;

i) a directoria terá poder para nomear todos os officiaes necessarios e commissões, empregar agentes, sub-agentes, empregados e trabalhadores, exigir delles fiança, para o fiel desempenho de suas funções, da forma que a ella parecer mais acertado, estabelecer

lhes compensações, prescrever-lhes os deveres, demittir e nomear officiaes ou empregados e geralmente fiscalizar os officiaes da corporação ;

j) a directoria poderá delegar a uma commissão taes poderes, em caso que ella julgue isso acertado ;

k) a directoria, em additamento aos poderes e autoridade expressamente conferidas por estes estatutos, pôde exercer todos os poderes e fazer todas as cousas como podem ser exercidas ou feitas por uma corporação, sujeitando-se entretanto, ás provisões da lei, da Constituição e destes estatutos ;

l) a ordem dos trabalhos nas reuniões da directoria deve ser a seguinte :

1. achando-se presente o *quorum* legal, o presidente deve abrir a sessão ;

2. as actas das reuniões anteriores devem ser lidas e consideradas como approvadas, em caso de não haver emendas a fazer ;

3. informações dos officiaes ;

4. informações da commissão ;

5. negocios a tratar ;

6. diversos negocios ;

7. novos negocios.

Officiaes

6.º Os officiaes da corporação devem ser um presidente, um vice-presidente, um secretario, um thesoureiro, um conselheiro geral e até outros officiaes que possam de tempos em tempos ser eleitos ou nomeados pela directoria; o secretario e thesoureiro, podem ser a mesma pessoa e vice-presidente, pôde, si convier aos demais directores, ser o thesoureiro, ou aquelle cargo e o de secretario, porém nunca os tres cargos de vice-presidente, secretario e thesoureiro.

Presidente

7.º O presidente deve exercer todos os poderes e cumprir com taes deveres que a directoria prescreva.

Vice-presidente

8.º Na ausencia do presidente, o vice-presidente será investido de todos os poderes e executará todos os deveres daquelle.

Secretario, thesoureiro e conselheiro

9.º O secretario, thesoureiro e conselheiro geral devem ter poderes e exercer taes deveres que a directoria lhes prescreva.

Official pro-termo

10. Na ausencia de qualquer official, a directoria pôde delegar os poderes e deveres a qualquer outro official ou a qualquer director durante a ausencia daquelle.

Commissões

11. As commissões permanentes e extraordinarias terão poderes e deveres que a directoria lhes prescrever.

Titulos

12. Os titulos da companhia devem ser emittidos, transferidos, cancelados e repostos de accordo com as regras que a directoria estabelecer.

Exame de livros e contas

13. Nenhum accionista possuidor de menos de dez acções do capital desta corporação, ao menos que o dito accionista não seja um director, poderá examinar os livros e contas desta corporação, excepto por uma resolução da directoria.

Desistencia de aviso

14. Qualquer accionista, official ou director pôde desistir em qualquer época de qualquer aviso que tenha de ser dado de accordo com estes estatutos.

Aviso

15. Toda vez que as provisões destes estatutos exigirem um aviso para ser dado a qualquer director, official ou accionista, desde que não seja limitado a ser um aviso pessoal, porém tal aviso deve ser dado por escripto depositando o mesmo no correio geral na caixa do correio com o porte pago em envelope fechado dirigido a tal director, official ou accionista, ao endereço d'elle ou della, assim como constar dos livros da corporação e a hora em que o mesmo deve ser posto no correio deverá estar de accordo com a hora de tal aviso.

Alteração e emenda

16. A directoria pôde, por maioria de votos da inteira junta, alterar ou emendar estatutos em qualquer reunião ordinaria ou

extraordinaria, comtanto que a noticia de tal alteração ou emenda tenha sido dada a cada director, pelo menos, com tres dias de antecedencia da referida reunião.

7.º Por proposta feita, devidamente secundada e approvada, foi resolvido e ordenado que o capital desta companhia e o numero de acções do mesmo seja augmentado e incluindo a importancia mencionada no certificado de incorporação como o capital autorizado desta companhia, e que os directores desta companhia sejam e pela presente fiquem com poderes, sem outro aviso, seja elle qual for, quer para os actuaes incorporadores, subscriptores ou accionistas, emittir o mesmo até que este atinja a importancia contida no certificado de incorporação como o capital total autorizado em acções desta companhia, e que os directores fiquem pela presente a impor sobre cada acção, ainda não integralizada, tal somma de dinheiro, taes sejam as necessidades que o negocio possa, a juizo da directoria, requerer, não excedendo no todo o saldo restante a pagar da dita acção sobre o valor par da mesma, e tal importancia assim taxada ou imposta deve ser paga ao thesoureiro em taes épocas e prestações ou por chamadas que a directoria fizer, tendo os directores dado, pelo menos, um aviso de 30 dias de antecedencia do tempo, logar e tal pagamento, no jornal do condado de New-Castle, Delaware, ou por aviso escripto pelo correio com 30 dias de antecedencia para tal pagamento a cada accionista ao seu endereço postal ou address conhecido, a menos que o accionista desista do aviso acima mencionado, deixa de ser executado o mesmo procedimento, tal chamada deve ser paga immediatamente ou então no prazo concedido.

8.º Por proposta devidamente feita e secundada, foi resolvido que a *Delaware Charter Guarantees and Trust Company*, seja pela presente nomeada representante desta companhia no Estado de Delaware, para manter um escriptorio para esta companhia no dito Estado, ter um agente a cargo do mesmo, exhibir o nome da mesma de accordo com o que a lei requer, guardando no mesmo listas e cópias, como as leis do Estado de Delaware requerem ser guardadas no dito Estado, ficando o secretario encarregado de mandar uma cópia da supradita resolução á *Delaware Charter Guarantees and Trust Company*.

9.º Foi apresentada á reunião uma proposta para a aquisição de uma propriedade e direitos que podem ser mais tarde explicitamente descriptos no contracto. Por proposta devidamente feita e unanimemente adoptada foi resolvido que a directoria accettasse o dito contracto em beneficio da companhia, na importancia de cincoenta mil dollars (\$ 50.000.) em compensação do mesmo, comtanto que no julgamento da dita directoria a dita propriedade e direitos valham razoavelmente a dita importancia para esta companhia.

10. Por proposta devidamente feita e secundada e pelo voto affirmativo de todos os presentes, o seguinte preambulo e resolução foram adoptados:

Visto que foi concordado entre cada um dos incorporadores e partes do supradito contracto que o capital emittido em pagamento da propriedade e direitos para serem adquiridos pela resolução acima posta em evidencia deve incluir o capital subscripto pelos incorporadores evidenciado pela subscrição do capital em acções. Resolvendo-se, portanto, que a directoria fique autorizada a accettar a dita propriedade como inteiro pagamento das ditas subscrições de acções dos incorporadores e emittir o inteiro capital em acções pago aos incorporadores ou seus representantes, pela respectiva importancia de suas subscrições.

11. Por proposta devidamente feita e secundada, foi resolvido que a directoria ficasse autorizada pela presente a comprar, de vez em quando, tal propriedade e similantemente procurar a execução de tal serviço e trabalho como lhe pareça necessario para a companhia e emittir em pagamento da mesma, tal importancia ou importancias do inteiro capital pago em acções desta companhia, desde que os directores julguem isso firme e razoavel compensação para tal propriedade, serviço ou trabalho.

12. Por proposta unanimemente adoptada, os accionistas procederam á eleição por escrutinio para directores da companhia, que permanecerão nos cargos até a proxima reunião annual de accionistas ou até que os seus successores sejam eleitos e empossados.

13. A dita eleição teve o seguinte resultado :

Nomes	Numero de	Numero de
	votos recolhidos	votos lançados
W. J. Zirkel.....	60.000	60.000
W. F. Melhuish.....	60.000	60.000
W. F. Melhuish Junior.....	60.000	60.000
John W. Waitz.....	60.000	60.000
J. S. Miller.....	60.000	60.000
F. Milton Johnson.....	60.000	60.000
Ralph C. Lupton.....	60.000	60.000

14. O presidente, em vista do resultado da eleição, declarou as seguintes pessoas eleitas directores da companhia, para servirem no supranotado periodo: W. J. Zirkel, W. F. Melhuish, W. F. Melhuish Junior, John W. Waitz, J. S. Miller, F. Milton Johnson, Ralph C. Lupton.

15. Por proposta, devidamente feita, secundada e levada a effeito, foi resolvido que o capital estava approved e aceito pelo voto affirmativo de todos os presentes, bem como a transferencia de accões abaixo determinada, a saber:

W. F. Melhuish transfere a Ralph C. Lupton, tres accões.

W. J. Zirkel transfere a W. F. Melhuish Jr. tres accões.

W. J. Zirkel transfere a J. S. Miller tres accões.

John W. Waitz transfere a F. Milton Johnson 19.977 accões.

16. Nada mais havendo a tratar foi por proposta encerrada a sessão. — Ralph C. Lupton, secretario.

ACTA DA REUNIÃO D'S DIRECTORES DA «BRAZILIAN DIAMOND PLACER COMPANY»

Pittsburgh, Pennsylvania, 12 de junho de 1903.

A maioria da directoria reuniu-se depois da seguinte des'cencia de aviso ter sido executada.

DESISTENCIA DE AVISO DA PRIMEIRA REUNIÃO DE DIRECTORES DA «BRAZILIAN DIAMOND PLACER COMPANY»

Nós, abaixo assignados, sendo os directores eleitos pelos incorporadores e accionistas da «Brazilian Diamond Placer Company», pela presente desistimos do aviso de hora e lugar da primeira reunião da directoria e os negocios a tratar na mesma reunião.

Designamos o dia 12 de junho ás 10 manhã, como hora e lugar da dita reunião, como lugar da dita reunião. O fim da dita reunião é eleger officiaes para autorizar a emissão de accões da dita companhia, autorizar a compra da propriedade necessaria para os negocios da companhia e tratar de outros negocios que possam ser necessarios ao complemento desta organização e facilitar a levar a effeito os negocios já realizados desta companhia.

Datado de 12 de junho de 1903. — Ralph C. Lupton. — J. S. Miller. — W. J. Zirkel. — W. F. Melhuish. — W. F. Melhuish Junior. — John W. Waitz. — F. Milton Johnson por seu procurador, W. J. Zirkel.

Estiveram, presentes á reunião: os Srs. W. J. Zirkel, W. F. Melhuish, W. F. Melhuish Junior e J. S. Miller.

O Sr. W. J. Zirkel foi escolhido para presidente e o Sr. W. F. Melhuish para secretario, ambos temporarios.

O secretario apresentou e leu a desistencia de aviso da reunião assignada por todos os directores, sendo resolvido que fosse a mesma transcripta para a presente acta e depois archivada.

As actas da primeira reunião de incorporadores foram approvadas.

Os seguintes senhores foram eleitos officiaes da companhia para servir por espaço de um anno até a primeira reunião annual de accionistas ou até que os seus successores sejam eleitos e empossados.

Presidente, W. J. Zirkel, vice-presidente, John W. Waitz, secretario e thesoureiro, W. F. Melhuish.

Depois do empossado, passou então o presidente a occupar a presidencia da reunião.

Pelo Sr. W. J. Zirkel e seus associados foi apresentado um contracto pelo qual acordam em entregar a esta companhia titulos garantidos de uma propriedade, consistindo esta de mais ou menos uma milha de extensão do leito do rio denominado do «Inferno» no Estado de Minas Geraes, Brazil, America do Sul, em troca de 60.000 accões do capital desta companhia, o que foi aceito e approved por todos os directores, sendo então resolvido que o presidente e o thesoureiro fiquem e, pela presente, sejam autorizados a emitir as ditas 60.000 accões do capital desta companhia em favor do dito Sr. W. J. Zirkel e seis associados, dependendo do recebimento de informações seguras de que os titulos verdadeiros dessa propriedade estavam em mãos e deposito de F. Milton Johnson, de Diamantina, Brazil, director residente desta companhia naquella paiz; sendo que tais titulos permanecerão em seu poder, por conta desta companhia, até que seja a mesma corporação registrada no Brazil.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. — W. F. Melhuish, secretario.

Pittsburgh, Pennsylvania, 3 de setembro de 1906 — Reunião de directores da *Brazilian Diamond Placer Company*, realizada na data acima exarada, achando-se presentes os Srs. W. J. Zirkel, W. F. Melhuish, W. F. Melhuish Junior e J. S. Miller.

O Sr. W. J. Zirkel apresentou a informação do Sr. F. Milton Johnson de que uma certa parte do rio Jequitinhonha, conhecida como secção n. 25 e averbada no livro de registros de Diamantina, Brazil, como pertencendo aos Srs. Dr. A. Cerutti e Eulalio Scios, consistindo de cerca de quatro a cinco milhas de extensão, mais ou menos, e de accordo com as leis de mineração e concessões de Es-

tado de Minas Geraes, Brazil, sobre a qual tem o Sr. F. Milton Johnson uma opção, pôde ser comprada por esta companhia, foi então resolvido que 40.000 accões restantes do capital de reserva desta companhia sejam entregues ao Sr. W. J. Zirkel e seus associados como pagamento integral da propriedade acima mencionada. As ditas accões devem ser entregues dependendo de informações seguras e aviso de que os titulos da dita propriedade acham-se em mão do Sr. F. Milton Johnson e que serão por elle retidos por conta desta companhia até que a mesma tenha sido competentemente registrada.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. — W. F. Melhuish, secretario.

Pittsburgh, Pennsylvania, 12 de novembro de 1903.

Reunião de directores da *Brazilian Diamond Placer Company*, realizada em Pittsburgh, Pennsylvania, na segunda-feira, 12 de novembro de 1906, achando-se presentes os Srs. W. J. Zirkel, W. F. Melhuish, W. F. Melhuish Jr. e J. S. Miller.

O presidente declara aberta a sessão e em seguida foi adoptada a resolução de que o capital em accões da companhia seja elevado de \$100.000,00 a \$500.000,00 os que o art. 4º dos artigos de incorporação seja emendado e lido como abaixo segue:

Art. 4º A importancia do capital autorizado em accões desta companhia é de quinhentos mil dollars (\$500.000,00) dividido em quinhentas mil accões do valor de um dollar cada uma.

O capital em accões com o qual esta companhia iniciará os seus negocios é de quinhentos mil dollars (\$500.000,00) dividido em quinhentas mil accões de um dollar cada uma.

Resolve-se ainda mais que seja convocada uma reunião de accionistas para terça-feira, 13 de novembro de 1906, para o fim de decidir a questão acima.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. — W. F. Melhuish, secretario.

Pittsburgh, Pennsylvania, 13 de novembro de 1903.

Reunião de accionistas da *Brazilian Diamond Placer Company*, realizada na terça-feira 13 de novembro de 1903, para o fim de decidir pró ou contra, a resolução da directoria para o augmento do capital em accões desta companhia de cem mil dollars para quinhentos mil dollars. Estiveram presentes accionistas por si e representantes por procuração, parando um total de 59.988 accões do capital emitido de 60.000 accões.

Foram nomeados escrutinadores para receber os votos de accionistas os seguintes: Srs. W. F. Melhuish Junior e J. S. Miller, que, depois de haverem recebido as cédulas dos accionistas, declararam o seguinte resultado da eleição:

Numero total de accões emitidas segundo a

declaração do secretario.....	60.000
Numero total de votos.....	59.998
Numero de votos em favor da resolução....	59.998

Resolve-se então que os officiaes da companhia procurassem por intermedio da *Deacons Charter Guarante and Trust Company*, obter a autorização necessaria para o augmento de capital de accordo com a resolução off'icial.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. — W. F. Melhuish.

ACTA DA REUNIÃO DA DIRECTORIA DA «BRAZILIAN DIAMOND PLACER COMPANY»

Realizada no escriptorio da companhia, Machesny Building, Pittsburgh, Pennsylvania, no sabbado 17 de novembro de 1903, ás 12 horas do dia, achando-se presentes os seguintes senhores: W. J. Zirkel, W. F. Melhuish, W. F. Melhuish Junior e J. S. Miller.

O senhor W. J. Zirkel occupando a presidencia apresenta a sua resignação desse cargo de director da companhia, a qual é aceita depois de discutida, sendo então, por proposta devidamente feita, secundada e levada a effeito, eleito em substituição daquelle resignatario o Sr. P. L. Logan, o qual foi immediatamente empossado.

O Sr. J. S. Miller apresentou a sua resignação do cargo que occupava na directoria, a qual depois de discutida foi aceita, sendo então por proposta devidamente feita e secundada, eleito membro da directoria em substituição áquelle o Sr. Wm. M. Orr, que foi immediatamente empossado.

O Sr. W. F. Melhuish Junior apresentou a sua resignação do cargo que occupava na directoria, a qual depois de discutida foi aceita, sendo então por proposta devidamente feita e secundada, eleito membro da directoria em substituição a este, o Sr. P. L. Logan, que foi immediatamente empossado.

Por proposta devidamente feita, secundada e levada a effeito foi resolvido que fosse augmentado o numero de directores.

Por outra proposta devidamente feita e secundada foi eleito membro da directoria o Sr. Charles Fitzgerald.

O Sr. John W. Waitz apresentou a sua resignação do cargo de vice-presidente, a qual, depois de discutida, foi aceita, sendo,

por proposta devidamente feita e secundada, eleito para substituí-lo nesse cargo o Sr. Wm. M. Orr, que foi immediatamente empossado.

Foi apresentada a seguinte resolução que, depois de discutida foi, por proposta devidamente feita, secundada, levada a effecto.

Visto que existe um erro na confecção da acta da reunião de accionistas desta companhia, realizada a 2 de junho de 1906, rectifica-se que a importância autorizada pelos accionistas a ser despendida com a compra de certa propriedade em vez de \$30.000.⁰⁰ como foi dito, seja essa importância de \$50.000.⁰⁰, sendo deliberado que seja feita na presente acta essa correção.

Por proposta devidamente feita, secundada e levada a effecto, foi resolvido que os directores desta companhia sejam e pela presente fiquem autorizados a dirigir, em nome e favor da companhia, por indicação própria feita sob o selo desta companhia, para nomear, constituir e reconhecer o Sr. F. Milton Johnson como o agente residente e procurador de facto desta companhia no Brazil, com todos os poderes necessarios e proprios para representar esta companhia perante as leis prescriptas pelo Governo do Brazil.

Por proposta devidamente feita e secundada foi o presidente autorizado a dar os necessarios passos e tomar qualquer medida de modo a registrar esta companhia legalmente no Brazil.

Por proposta devidamente feita e secundada la foram os officiaes autorizados a executar um accordo com o Sr. W. J. Zirkel, como procurador de H. Burt Johnson & Co., para a compra de um certo arrendamento de quatro milhas sobre o rio Jequitinhonha, no districto de Diamantina, Estado de Minas Geraes, Brazil, e averbado no livro de registros em nome de Dr. A. Cerutti & Comp., pela importância de \$320.000.⁰⁰, e a quantia \$300.000.⁰⁰ são representados pelo pagamento integral em acções desta companhia, do valor par de \$300.000.⁰⁰ e \$20.000.⁰⁰ serão pagos em moeda corrente, sendo o pagamento feito da seguinte forma:

A importância em acções será entregue no acto de ser executado o contracto e o pagamento em moeda corrente será feito quando a companhia for dada a posse dos titulos de propriedade, sendo esta representada por seu agente que receberá esses titulos livres e desembaraçados de qualquer onus.

Por proposta devidamente feita e secundada foram os officiaes da companhia autorizados a vender o capital de reserva em acções da mesma, ao par, em quantidade sufficiente para cobrir a importância de \$20.000.⁰⁰ sendo que a comissão para a venda destas acções não deve exceder de 15%.

Por proposta devidamente feita e secundada foi levado a effecto o acto da directoria na sessão de 3 setembro ultimo, o caso de ser aceita a proposta feita por F. Milton Johnson foi abandonada sem que nenhuma acção fosse tomada no sentido de consummar-se a compra.

O secretario foi autorizado a transcrever para a acta da presente reunião todos os processos necessarios para o augmento do capital da companhia.

CERTIFICADO DE EMENDA DO CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO PARA AUGMENTO DO CAPITAL EM ACÇÕES DA «BRAZILIAN DIAMOND PLACER COMPANY»

O principal escriptorio e logar de negocios da dita companhia no Estado de Delaware é na cidade de Wilmington, Condado de New Castle, estando este a cargo do agente da mesma que é Delaware Charter Guarantee and Trust Company.

Resolução dos directores

A directoria da *Brazilian Diamond Placer Company*, corporação organizada sob as leis do Estado de Delaware, aos 12 dias do mez de novembro de 1903, pela presente resolve e declara que é de parecer que o certificado de incorporação desta companhia seja emendado, corrigindo-se o art. 4º dos artigos de incorporação que passará a ser lido como abaixo segue:

Art. 4º, artigos de incorporação.

A importância do capital autorizado em acções desta companhia é de quinhentos mil dollars (\$500.000.⁰⁰), dividido em quinhentas mil acções de um (\$1.00) dollar cada uma. A importância do capital em acções com o qual ella dará inicio ás suas operações é de quinhentos mil (\$500.000.⁰⁰) dollars, dividido em quinhentas mil acções de valor de um (\$1.00) dollar cada uma; e que a constituição ou certificado de incorporação seja assim emendado, de modo a que o seguinte seja e constitua o paragrapho quatro da dita constituição ou certificado de incorporação, a saber:

Art. 4º, artigos de incorporação.

A importância do capital autorizado em acções desta companhia é de quinhentos mil (\$500.000.⁰⁰) dollars dividido em quinhentas mil acções de um (\$1.00) dollar cada uma. A importância do capital em acções com o qual ella dará inicio ás suas operações é de quinhentos mil (\$500.000.⁰⁰) dollars, sendo dividido em quinhentas mil acções de um (\$1.00) dollar cada uma; e pela presente convoca-se uma reunião dos accionistas desta companhia que terá logar

na cidade de Pittsburgh, na terça-feira, 13 de novembro do anno de Nosso Senhor de 1903, ás 10 horas da manhã, para deliberação do projecto acima.

Certificado de mudança

A *Brazilian Diamond Placer Company*, corporação organizada sob as leis do Estado de Delaware, faz e pela presente certifica que na reunião dos accionistas da dita corporação, regularmente e devidamente convocada, e realizada no escriptorio da companhia na cidade de Pittsburgh aos 13 dias de novembro do anno de Nossa Senhor de 1906, ás 10 horas da manhã, foi votada pelos accionistas a proposta para a emenda do certificado de incorporação da dita companhia, sendo emendado o § 4º do dito certificado do modo a ser lido da forma seguinte:

§ 4º Artigos de incorporação.

A importância do capital autorizado em acções desta companhia é de quinhentos mil (\$500.000.⁰⁰) dollars dividido em quinhentas mil acções de um (\$1.00) dollar cada uma. A importância do capital em acções com o qual ella dará inicio aos seus negocios é de quinhentos mil dollars (\$500.000.⁰⁰) sendo quinhentas mil acções de um (\$1.00) dollar cada uma. A dita votação foi fiscalizada e conduzida por dois juizes nomeados para esse fim pela dita reunião e para complemento da dita votação os juizes contaram e verificaram o numero de acções votadas, quer contra, quer a favor da proposta de emenda, declarando que as pessoas possuidoras da maioria de cada classe de acções da dita corporação haviam votado para a emenda proposta; tendo os ditos juizes lavrado, de accordo com o acto, certificado em duplicata declarando o numero de acções que votaram pro e contra a emenda, respectivamente, subscrivendo e entregando os mesmos ao secretario da companhia, sendo a cópia em duplicata desse certificado fica annexada a esta. Parecendo, pelo certificado dos juizes que as pessoas possuidoras da maior parte de acções de cada classe do capital da dita corporação votaram a favor da emenda.

Em testemunho do que a dita corporação lavrou este certificado para ser feito e executado pelo presidente e secretario, sendo tambem a elle affixado o selo da corporação, aos 13 dias de novembro do anno de Nosso Senhor de 1906.—W. J. Zirkel, presidente.—W. F. Melhuish, secretario.

S S

Condado de Allegheny—Estado da Pensylvania

Certifico que aos 13 dias de novembro do anno de Nosso Senhor de 1906, perante mim abaixo assignado, tabellião publico no e para o dito Estado da Pensylvania, compareceu pessoalmente W. J. Zirkel, presidente da *Brazilian Diamond Placer Company*, corporação aqui mencionada e a qual executou o certificado precedentemente conhecido de mim como o proprio tendo reconhecido o dito certificado como seu acto e feito, e o acto e feito da dita corporação, e que o selo ao mesmo affixado é o selo commum da companhia e que o acto de assignar, sellar e entrega do mesmo foi devidamente autorizado pela directoria da dita corporação.—W. F. Melhuish Junior, tabellião publico.

DUPLICATA

CERTIFICADO DOS JUIZES REUNIÃO DE ACCIONISTAS DA «BRAZILIAN DIAMOND PLACER COMPANY»

Nós, abaixo assignados, pelo presente, certificamos que a reunião de accionistas da *Brazilian Diamond Placer Company*, convocada para o fim de considerar uma emenda no certificado de incorporação da dita companhia, de modo a emendar o paragrapho 4º dos artigos de incorporação como abaixo segue:

A importância do capital autorizado em acções desta companhia é de quinhentos mil dollars (\$500.000.⁰⁰), dividido em quinhentas mil acções de um dollar (\$1.00) cada uma. A importância do capital em acções com o qual ella dará inicio ás suas operações é de quinhentos mil dollars (\$500.000.⁰⁰), sendo quinhentas mil acções de um dollar (\$1.00) cada uma; e que a constituição ou certificado de incorporação seja desta forma emendado, de modo que o seguinte seja e constitua o paragrapho quatro da dita constituição ou certificado de incorporação, a saber:

A importância do capital autorizado em acções desta companhia é de quinhentos mil dollars, (\$500.000.⁰⁰) dividido em quinhentas mil acções de um (\$1.00) dollar cada uma. A importância do capital em acções com o qual ella dará inicio ás suas operações é de quinhentos mil dollars, (\$500.000.⁰⁰) sendo quinhentas mil acções de um (\$1.00) dollar cada uma; e que os ditos subscritores deste documento foram nomeados para dirigir a eleição para a votação desta emenda, tendo os mesmos decidido sobre a qualificação dos eleitores e depois de terminada a votação foi por elles contado

o numero de acções votadas pro e contra, respectivamente, a dita emenda como segue :

Em favor da emenda
50.998 acções

Contra a emenda
Nenhuma acção

Pelo presente declaramos que a maioria das acções do capital da dita corporação foi votada em favor da emenda proposta ; em testemunho do que assignamos este, aos treze dias de novembro de 1906.— *J. S. Miller.* — *W. F. Melhuish Junior.*

Importancia total do capital emitido em acções — 60.000 acções.

ESTADO DE DELAWARE — SECRETARIA DE ESTADO

Eu, Joseph L. Cahall, secretario do Estado do Estado de Delaware, certifico que o documento anterior é a fiel cópia do certificado de emenda do certificado de incorporação para o augmento do capital em acções da «Brazilian Diamond Placer Company», recebida e archivada nesta secretaria aos dezesseis dias de novembro do anno de Nosso Senhor de 1906. Em testemunho do que assigno o presente, que selo com o selo official em Dover aos dezesseis dias de novembro do anno de Nosso Senhor de mil novecentos e seis.— *Jos. L. Cahall*, secretario de Estado.

Condado de New Castle)

SS

Estado de Delaware—Archivada no cartorio de archivos e feitos em Washington, no e para o dito condado, archive das corporações N. livro 2, pagina 21 k. aos dezeseis dias de novembro de 1906. Em testemunho do que assigno e selo o presente com o selo official deste cartorio no dia e anno acima dito.—*H. H. Bellamy*, archivista.

Nada mais havendo a tratar foi por proposta encerrada a sessão.—*W. F. Melhuish*, secretario.

Pittsburgh, Pennsylvania, Estados Unidos da America 23 de novembro de 1906.

Pelo presente certifico que a *Brazilian Diamond Placer Company* depositou, a credito da dita companhia na *Colonial Trust Company of Pittsburgh*, Pennsylvania, Estados Unidos da America, a quantia de cincoenta e dois mil dollars, (\$ 52.000) aos vinte e tres dias de novembro do anno de Nosso Senhor de 1906.—*Ilmer C. Stewart*, thesoureiro da *Colonial Trust Company of Pittsburgh*.

DECRETO N. 6.402—DE 7 DE MARÇO DE 1907

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 215:812\$560, suplementar á verba 8ª, art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para o pagamento dos juros do 2º semestre de 1906 devidos á Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 36 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 215:812\$560, ouro, suplementar á verba 8ª, art. 14 da referida lei, para occorrer ao pagamento dos juros de 6 % ao anno devidos á Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, cessionaria da Estrada de Ferro de Victoria a Diamantina, em relação ao 2º semestre de 1905.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

O Presidente da Republica a quem foram presentes os papeis relativos ao recurso que 100 alumnos da Faculdade de Medicina e Pharmacia de Porto Alegre interpuzeram da decisão da congregação da mesma faculdade, tomada em sessão de 25 de dezembro de 1906 e pela qual applicou aos recorrentes a pena de suspensão de estudos durante um anno, visto haverem incidido no art. 317 do Co-

digo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, aprovado pelo decreto n. 3.800, de 1 de janeiro de 1901:

Considerando que, pelos documentos constantes do processo administrativo a que procedeu o director da faculdade, não está provada a responsabilidade dos recorrentes pelo facto que occasionou o dito processo, resolve, na conformidade do art. 321 do citado codigo, revogar a pena imposta aos alludidos alumnos.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 7 do corrente, foram nomeados:

O Dr. Honorio Portella Parentes para o lugar do membro da comissão inspectora dos estabelecimentos de alienados, publicos e particulares, no Estado do Piahy ;

Para exercer o cargo de capitão ajudante de ordens do commando da força policial do Districto Federal o 1º tenente João Gomes Ribeiro Filho ;

Foram exonerados:

Lino de Assis e José Ribeiro Soares dos logares de 1º e 2º supplentes do substituto do juiz federal no municipio do Espirito Santo do Rio Pardo, na secção do Espirito Santo ;

Guido Doelinger do logar de ajudante do procurador no municipio de Alfredo Chaves, na mesma secção ;

SS

Condado de Allegheny — Estado da Pennsylvania — Aos vinte e tres dias de novembro do anno de Nosso Senhor de 1906, compareceu pessoalmente perante mim, tabellião publico, na e para a cidade de Pittsburgh, Condado de Allegheny, Estado da Pennsylvania, o senhor Homer C. Stewart, de mim conhecido como o proprio, que tendo devidamente jurado de accôrdo com a lei, diz que é o thesoureiro da *Colonial Trust Company of Pittsburgh*, Pennsylvania, e que a declaração acima é verdadeira e correcta, no seu entendimento e juizo.—*W. F. Melhuish Junior*, tabellião publico.

SS

Condado de Allegheny.

Estado da Pennsylvania—Eu, Wm. Dodds, escriptão do Tribunal de Paz, no e para o Condado de Allegheny, no Estado da Pennsylvania, o mesmo sendo Tribunal de Archivo, pelo presente certifico que o senhor W. F. Melhuish Junior, perante o qual o instrumento escripto annexo foi jurado, ou reconhecido, na época em que admitrou tal juramento ou tomada de prova, ou reconhecimento, era tabellião publico do dito condado, devidamente nomeado, juramentado e autorizado por lei do Estado da Pennsylvania a administrar juramentos e fazer reconhecimentos de escripturas e outros instrumentos no mesmo Estado que tenham de ser archivados. E que estou bem familiarizado com a sua letra e creio verdadeiramente que a assignatura do juramentado, ou certificado é genuina, e que o dito instrumento foi executado e reconhecido de accôrdo com as leis do Estado.

Em testemunho do que assigno o presente em que puz o selo, dos ditos tribunales, dado em Pittsburgh aos 23 dias de novembro do anno de Nosso Senhor de 1906.—*William Dodds*, escriptão.

LISTA DOS ACCIONISTAS DA BRAZILIAN DIAMOND PLACER COMPANY

Accionistas	N. de acções	Pago
P. L. Logan, negociante, Pittsburgh, Pa.	60.000	\$ 40.000
John W. Waitz, idem, kerozone, Oil City, Pa.	10.000	5.000
Wm. M. Orr, fabricanteiro, Pittsburgh Pa.	42.000	5.000
W. J. Zirkel, Pittsburgh, Pa.	5.000	2.500
W. F. Melhuish, Pittsburgh, Pa.	5.000	2.500
Charles Fitzgerald, Diamantina, Brazil.	5.000	2.500
F. Milton Johnson, Diamantina, Brazil.	5.000	2.500
R. C. Lupton, Delaware, Pa.	3	

01

O tenente-coronel José Paula Corrêa Lima e Ambrosio Baptista dos Santos dos logares de 1º e 2º supplentes do juiz federal no municipio de Sant'Anna do Catu, na secção da Bahia ;

Bernardino da Costa Almeida do logar de ajudante do procurador no mesmo municipio, na referida secção ;

A pedido, Joaquim Soares de Oliveira do logar de 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Boa Vista do Tremedal, na secção de Minas Geraes.

Foram declarados sem effeito:

O decreto de 5 de novembro do anno passado, que nomeou o bacharel Francisco Alexandrino do Albuquerque Mello para o logar de 1º supplente do substituto do juiz federal na sede da secção de Pernambuco ;

O decreto de 7 do mez findo, que nomeou o Dr. Coriolano Barreto de Burgos para o logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Amparo, na secção de São Paulo.

Foram nomeados :

SECÇÃO DO ESPIRITO SANTO

Municipio do Espirito Santo do Rio Pardo

Primeiro supplente, Miguel Depio ;

Segundo supplente, Manoel Gonçalves Bastos.

Municipio de Alfredo Chaves

Ajudante do procurador da Republica, Joaquim Antonio Pinheiro.

SECÇÃO DE S. PAULO

Municipio do Amparo

Ajudante do procurador da Republica, maior Francisco Alves Pimentel.

SECÇÃO DO AMAZONAS

Sede

Terceiro suplente, Dr. Victor de Souza.

Concederam-se:

Ao Dr. João Vieira de Araújo, lente da Faculdade de Direito do Recife jubilação com todos os vencimentos, visto contar mais de 30 annos de serviço no magisterio;

Ao Dr. Francisco Simões Corrêa, substituto da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o acrescimo de 10 % de seus vencimentos, correspondente a 15 annos de serviço effectivo no magisterio.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 7 do corrente:

Foram nomeados:

Para a Recebedoria do Rio de Janeiro: 2º escripturario, o 3º da Caixa de Amortização José Gonçalves de Amorim;

Para a Caixa de Amortização: 3º escripturario, o 4º da mesma repartição Nestor Augusto da Cunha.

Foi aposentado, nos termos do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1902, Antonio Ferreira Pinto da Silva no lugar do 2º escripturario da Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 7 do corrente:

Foi nomeado 1º tenente medico de 5ª classe do exercito o medico adjunto Dr. Emilio de Castro Brito;

Concedeu-se troca de corpos entre si, conforme pediram, aos capitães João Paulo de Oliveira Carvalho, do 1º esquadrão do 8º regimento de cavallaria, e João Baptista Xavier, do 3º esquadrão do 12º da mesma arma;

Mandou-se reincluir no quadro effectivo do exercito, com o posto de 2º tenente, Leopoldo Disnar, em cumprimento do disposto no accórdão do Supremo Tribunal Federal, de 29 de dezembro de 1906, confirmado em grão de appellação, a sentença do juiz federal da 2ª vara desta Capital, que julgou nulla sua exclusão das fileiras do mesmo exercito, levada a effeito em virtude da resolução de 13 de janeiro de 1902.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 6 de março de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da força policial do Districto Federal a providenciar sobre a buxa do cabo de esquadra Mario Pinto Gonçalves, apresentando substituto idoneo e indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe, e do soldado José Ferreira Barbosa, de conformidade com o acto da inspecção de saúde a que foi submettido.

— Concederam-se:

Ao bacharel Luiz Barreto Murat, serventuario do 2º officio da vara da provedoria e residuos, um anno de licença para tratar de sua saúde; sendo nomeado Alfredo José Pinto para exercer o dito officio, durante o impedimento do mesmo serventuario;

Ao guardi civil de 2ª classe Antonio Machado dos Santos, 90 dias de licença para tratamento de sua saúde.

— Prorogaram-se as seguintes licenças:

Por tres mezes, a concedida pelo chefe de policia ao 2º delegado auxiliar da policia bacharel Julio Augusto de Luna Freire, para tratar de sua saúde;

Por 60 dias, a concedida ultimamente ao guarda civil de 1ª classe Manoel Pedro Cardoso da Silva, para tratar de sua saúde;

Por 30 dias, a concedida pelo chefe de policia ao continuo da secretaria da policia Henrique Jacintho Fernandes, para tratamento de sua saúde.

— Concederam seis mezes de licença, para tratar de sua saúde onde lhe coaviver, ao coronel chefe do estado-maior do commando superior da guarda nacional do Estado de Matto Grosso.

—Foram remettidos:

Ao presidente do Tribunal de Contas, em resposta ao officio de 20 de janeiro findo, a certidão passada pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Ceará e referente ao juiz de direito em disponibilidade Placido de Pinho Pessoa;

Ao juiz da 9ª pretoria, para ser informado e instruido, nos termos do decreto n. 2.566, de 28 de março de 1900, e avisos-circulares de 28 de junho de 1865 e 27 de janeiro de 1876, o requerimento em que o major Joaquim Vieira de Almeida pede perdão para o sentenciado Francisco Fernandes Reis;

Ao juiz da 11ª pretoria, para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que Anyzio de Oliveira pede ser tomada por termo a appellação que interpoz da sentença daquelle juiz.

Requerimentos despachados

Alfredo Francisco Martins Pereira tenente da força policial. — Não pôde ser attendido. Leocadia de Barros. — Indeferido. Julien Capot. — Mantido o despacho anterior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2ª Secção — Rio de Janeiro, em 5 de março de 1907.

Em solução ao assumpto do vosso officio n. 1.147, de 13 de dezembro do anno proximo passado, o attendendo aos motivos expendidos, autorizo-vos a pôr o «cumpra-se» e fazer registrar, na secretaria desse commando, a patente do tenente coronel Emilio Americo Podestá; e, quanto ao compromisso e ao se do posto, o procedimento está indicado no aviso n. 48, de 28 de agosto de 1899, que firmou doutrina a esse respeito.

Saude e fraternidade. — Augusto Tavares de Lyra. Sr. coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado da Bahia.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Federal:

De 188\$300, despesas miudas effectuadas pelo director da Casa de Correção em janeiro ultimo;

De 100\$ auxilio para aluguel da sala em que funciona a 2ª Pretoria, relativo ao dito mez;

De 11:000\$859, fornecimentos em janeiro ultimo á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De 23:956\$400, fornecimentos á força policial em dezembro ultimo;

De 1:14\$, diarias que competem, em fevereiro findo, aos officiaes da Inspectoria da Policia da Porto e ao pessoal da lancha da mesma inspectorio;

De 933\$958, salarios do pessoal subalterno da Repartição da Policia e da Escola Correccional Quinze de Novembro, relativos a fevereiro findo;

De 1:595\$, folha relativa ao dito mez, do pessoal subalterno do Instituto Benjamin Constant;

De 84\$, diarias que competem no referido mez ao interprete da Directoria Geral de Saude Publica;

De 23\$571, gratificação ao auxiliar interino da Bibliotheca Nacional, no dito mez;

De 1:000\$, aluguel relativo ao citado mez, dos predios occupados pela Directoria Geral de Saude Publica;

De 8:710\$, folhas relativas a fevereiro findo, do pessoal das lanchas *Fernandes Pinheiro*, *Rocha Faria* e *Minguinhos*, enfermaria fluctuante, serventes da Directoria Geral de Saude Publica, diarias dos ajudantes e dos pharmaceuticos, serventes do Laboratorio Bacteriologico, estacção da visita do porto, machinista-mór e auxilio para aluguel da casa em que mora o porteiro.

— Requisitaram-se os adeantamentos: De 150:000\$, ao director da Policlínica Geral do Rio de Janeiro, para a conclusão da obra do mesmo estabelecimento, tendo sido approvada as contas justificativas do emprego de igual quantia, applicada no anno findo;

De 2:250\$, ao almoxarife do Hospital de S. Sebastião, para pagamento do pessoal subalterno.

— Autorizou-se a despesa com as obras de adaptação do prelio n. 14 da rua do Carmo, onde vai ser installada a sede da 17ª circumscripção policial.

Expediente de 7 de março de 1907

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Acensaram-se os recebimentos:

Ao inspector de saude dos portos do Estado da Bahia, do officio n. 21, de 2 do corrente;

Ao director do 3º districto sanitario marítimo, do officio n. 27 de 18 de fevereiro ultimo;

Ao consul geral S. M. Britannica, do officio de 5 do corrente.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director geral da contabilidade, para que seja posto na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná, á disposição do inspector de saude dos portos do mesmo Estado, um credito, na importancia de 11:040\$, para, com a quantia de 4:560\$, consignada no orçamento para pagamento do pessoal de escalas empregado nas visitas sanitarias do porto daquelle Estado, perfazer a importancia de 15:040\$, quantia necessaria para occorrer ao pagamento da tripulação da lancha que substitue o referido escaler, durante o corrente exercicio; e para que, tambem, seja posto na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará, á disposição do director do 3º districto sanitario marítimo, um credito, na importancia de 3:128\$571, afim de occorrer ao pagamento dos vencimentos do Dr. Leorne Herbstner Menescal, nomeado para exercer, interinamente e em comissão, o cargo de ajudante daquelle directoria;

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura Municipal, no sentido de ser demolida o barracão, pertencente á Prefeitura, existente entre as ruas Pinto de Azevedo e

Visconde de Duprat, que se acha collocado sobre um charco e em pessimas condições de asseio;

Ao director do Arsenal de Guerra, para que seja permitido que as lanchas desta repartição continuem a receber agua naquella estabelecimento, como até agora, visto ter sido cortado, com as obras do novo mercado, o encanamento que as supria daquelle liquido.

— Comunicou-se ao provedor da Santa Casa de Misericórdia que foi deferida a petição do desembargador Agostinho de Carvalho Dias Lima, na qual solicitava permissão para sepultar o corpo de sua sogra Amalia Gusmão Coelho de Freitas, no carneiro n. 3.568, do Cemiterio de S. João Baptista.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade, as contas relacionadas na importancia de 22:017\$650, provenientes de impressões e publicações feitas pela Imprensa Nacional, de julho a dezembro ultimos; e as contas, na importancia de 418\$, do tratamento de um empregado desta repartição, victima de uma explosão de gasolina, quando em exercicio de suas funções;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina, os diplomas de medico de Alberto Farani e Anfriso Epaminondas da Costa Gouvêa;

Ao procurador dos Feitos da Saude Publica, os autos de infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados:

Em 20\$, Mario Rodrigues da Fonseca;
Em 12\$, David & Comp.;
Em 12\$, Alfredo Elizario de Carvalho;
Em 12\$, Dr. Manoel da Fonseca Costa;
Em 12\$, o mesmo;
Em 20\$, Victoria de Aguiar;
Em 12\$, Antonio João Felipe;
Em 20\$, João da Cruz Junior;
Em 20\$, Manoel Antonio da Silva;
Em 20\$, Antonio Gonçalves;
Em 20\$, Rodrigues Mendes de Faria;
Em 20\$, Antonio Pereira;
Em 20\$, Gomes & Gonçalves;
Em 20\$, José Alvares;
Em 20\$, João Pereira de Gouvêa;
Em 20\$, Leopoldina da Silveira;
Em 40\$, Pedro Boile Garcia;
Em 50\$, Nair Barrão dos Santos;
Em 20\$, Antonio Barbosa;
Em 20\$, Albino Teixeira Aragão;
Em 12\$, Alvaro Torres de Oliveira;
Em 12\$, José de Oliveira;
Em 50\$, José Barruso;
Em 20\$, Antonio José Barbosa;
Em 100\$, Pereira & Comp.;
Em 200\$, Manoel dos Santos Ferreira;
Em 12\$, Theodoro Alexandre de Azevedo;
Em 200\$, Nicoláo Del Negro;
Em 250\$, Maria Adelaide Soares;
Em 12\$, José Lobon de Cervera;
Em 12\$, o mesmo;
Em 12\$, Lucas Pires dos Santos;
Em 12\$, o mesmo;
Em 50\$, minimo da multa, Maria Rosa;
Em 50\$, minimo da multa, a mesma;

E os recursos, indeferidos, que foram interpostos pelos 18 dos ultimos dos mencionados infractores;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos do exame da validade do Rozendo Pinto dos Santos;

Ao chefe de policia, idem de Mario Goulart de Castro.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 7 de março de 1907

João de Castro Ramos. — Como requer.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 7 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, com a metade da diaria, ao conferente da revisão da Imprensa Nacional José Magalhães Carneiro, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimento despachado

Pelo Sr. Ministro:

Motta & Irmão, pedindo isenção de direitos para material destinado á usina de Paço Gordo, em Campos. — Dirijam-se á Alfandega do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de março de 1907.

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 23 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins o incluso telegramma da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas, relativo ao pedido de transferencia de credito para pagamento de vencimentos ao novo prefeito do Juruá, Dr. João Virgolino de Alencar, do exercicio de 1906, visto serem taes providencias da alçada desse ministerio.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 12) — Em resposta ao aviso n. 322, de 15 de fevereiro ultimo, em que esse ministerio pede que se providencie no sentido de ser distribuido á Thesouraria da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro o credito de 100:000\$, ouro, para, á medida das necessidades e por meio de saques, occorrer ao pagamento das despesas previstas no art. 34, verba 3ª, da vigente lei orçamentaria, cabe-me declarar a V. Ex., para os fins convenientes, que, tratando-se de uma consignação do orçamento, votada em ouro, a providencia a adoptar, para facilitar os pagamentos aos correios estrangeiros e evitar reclamações e o pagamento dos juros, deve ser a distribuição daquelle credito á Delegacia do Thesouro em Londres e a expedição de ordens directas desse ministerio áquelle delegacia para que os pagamentos sejam effectuados nos devidos prazos.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 121 — Comunico a V. Ex., para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, conforme consta do officio do respectivo presidente n. 828, de 26 de dezembro ultimo, deixou de registrar a despesa de 201\$460, pela verba 31ª desse ministerio, proveniente de descontos feitos nos vencimentos do agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, João Soares da Silva, cujo pagamento foi pelo mesmo solicitado no requerimento annexo ao processo, que incluso remetto a V. Ex., visto a impropriedade de classificação da referida despesa.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 122 — Rogo a V. Ex. se digne de autorizar a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a fornecer as passagens que forem re-

quisitadas pelo director da Recebedoria do Rio de Janeiro para quaesquer empregados dessa retição em serviço publico.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Ministro da Guerra:

N. 53 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso desse Ministerio n. 27, de 16 de janeiro proximo findo, relativo á divida de exercicios findos de 150\$500, cujo pagamento é solicitado em favor do major do quadro especial do exercito Alexandre José Barbosa Lima, rogo a V. Ex. se digne de reconhecer a mesma divida, nos termos do disposto no art. 31, § 2º, lettra a, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 54 — Para que se possa attender ao pedido feito por V. Ex. em aviso n. 742, de 29 de novembro do anno passado, no sentido de ser autorizada a Collectoria das Renditas Federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro a pagar ao tenente honorario do exercito Antonio José de Carvalho Filho, incluido no Asylo dos Voluntarios da Patria, o valor da etapa a que tem direito, rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre a distribuição do credito de 180\$463 ao Thesouro Federal para se occorrer ao referido pagamento, visto ainda não ter esse ministerio resolvido fazer a distribuição daquelle credito, apesar da declaração constante da parte final do mesmo aviso.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. procurador geral da Republica:

N. 35 — Remetendo-vos a inclusa carta precatoria expedida em 31 de janeiro ultimo pelo juiz federal da 1ª vara do Districto Federal a favor do conferente da Alfandega do Rio Grande do Sul Norberto de Azeredo Coutinho, solicito a audiencia dessa procuradoria a respeito do assumpto contido na mesma precatoria.

— Sr. procurador seccional da Republica:

N. 36 — Satisfazendo o pedido constante do vosso officio n. 18, de 26 de janeiro ultimo, remetto-vos o incluso processo, que opportunamente me devolvereis, acompanhado das informações prestadas pela Directoria da Imprensa Nacional, para defesa dos interesses da União na acção proposta por Jules Geraud, Leclerc & Comp.

— Sr. 3º procurador seccional da Republica:

N. 37 — Em solução ao vosso officio n. 227, de 18 de dezembro ultimo, incluso vos remetto o processo, que me devolvereis opportunamente, em o qual encontrareis os esclarecimentos necessarios á defesa da União na acção proposta por Virgílio da Silva Pereira.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, Honorio Alonso Baptista Franco:

N. 12 — Comunico-vos, para os devidos fins, ter resolvido encarregar-vos de organizar o assentamento civil dos empregados de Fazenda, de que trata o art. 1º, § 14 da lei n. 1.173, de 16 de janeiro de 1904, serviço esse em que sereis auxiliado pelo director da Recebedoria do Rio de Janeiro João Paulo da Cruz Romano, e que será executado sob a direcção do director do Expediente do Thesouro Federal.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro, João Paulo da Cruz Romano:

N. 2 — Comunico-vos, para os devidos fins, ter resolvido encarregar-vos de organizar o assentamento civil dos empregados de Fazenda, de que trata o art. 1º, § 14, da lei n. 1.173, de 16 de janeiro de 1904, ser-

viço esse em que trabalhareis juntamente com o inspector da Alfandega do Rio de Janeiro Honorio Alonso Baptista Franco e sob a direcção do director do Expediente do Thezouro Federal.

— Sr. director do Expediente do Thezouro Federal :

N. 53 — Comunico-vos, para os devidos fins, ter resolvido designar o inspector da Alfandega do Rio de Janeiro Honorio Alonso Baptista Franco e o director da Recebedoria do Rio de Janeiro João Paulo da Cruz Romano, para se encarregarem, sob a vossa direcção, de organizar o assentamento civil dos empregados de Fazenda, de que trata o art. 1.º, § 14, da lei n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904.

— Sr. juiz federal no Estado de Santa Catharina.

N. 2—Tendo Carlos Hoepk & Comp. solicitado o cumprimento da carta precatoria expedida por esse juizo em 10 de maio de 1904, requisitando o pagamento, aos requerentes, de 10:969\$709, importancia do principal, juros da mora e custas, na acção proposta para haverem da União a restituição do que de mais pagaram em 1896, a titulo de imposto de importação sobre kerosene, cabe-me declarar-vos não poder ser cumprida a mesma precatoria, por isso que a referida importancia é superior á realmente devida, conforme se verifica do accordão do Supremo Tribunal Federal, de 5 de dezembro de 1903, pelo qual não está a União condemnada ao pagamento dos respectivos juros.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de março de 1907

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 182—Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia desta Capital, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o § 29, do art. 2º das Preliminares da Tarifa, de 169 barris de vinho constantes da inclusa relação e a serem importados pela requerente com destino ao seu serviço hospitalar.

N. 183—Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 4 do corrente, exarado no officio da Prefeitura do Districto Federal n. 88 S/B, de 28 de fevereiro ultimo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 3º, XIII, n. 12, da lei do orçamento de receita vigente, de 1.800 volumes, marca M—Rio, contendo material de ferro para construção, pesando liquido 2.298 kilogrammas, importados pela referida prefeitura no vapor *Erlangen*.

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 23—Verificando-se que se acha extraviado o processo que acompanhou o vosso officio n. 93, de 15 de maio de 1905, referente ao recolhimento da quantia de 1:625\$ que devem fazer Alexandre Costa & Comp., ao que parece, de juros, que indevidamente receberam, no 1º semestre de 1904, de apólices inscriptas em nome de Antonio Lopes Pinto, peço vos digneis providenciar no sentido de ser organizado novo processo, para produzir os devidos effeitos.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 43 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente mez, exarado no requerimento em que Manoel Marques Leitão solicita permissão para cunhar nesse estabelecimento 20.000:000\$ em prata, incluso vos remetto o mesmo requerimento, afim de que presteis informações a respeito.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 11 — Remetto-vos os inclusos pipe s relativos á concorrência para o fornecimento, no semestre corrente, de material destinado aos trabalhos dessa repartição, á qual vos reteristes em officio n. 21, de 9 de janeiro ultimo, communico-vos, para os devidos effeitos, ter o Sr. Ministro resolvido por desocho de 15 de fevereiro proximo findo, que sejam acceitas as propostas para o dito fornecimento, de accordo com o parecer da Directoria das Rendas Publicas, junto por cópia, lavrando-se os respectivos contratos na conformidade da classificação de fls. 63 a 69 D.

Outrosim, vos communico, em cumprimento do citado despacho, que providencias no sentido de serem novamente publicados editaes de concorrência para o fornecimento dos artigos não propostos e enumerados na informação constante da mesma cópia.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 77 — Cumprindo o despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, incluso vos remetto, para os devidos fins, o processo transmittido com officio da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, n. 14, de 20 de setembro de 1905, relativo á fiança de 5:000\$, prestada por Domingos Soriano da Costa e sua mulher, em garantia da responsabilidade de José Ricardo da Cruz e seus propositos no logar de thesorero da agencia do correio de Paranaquá, no referido Estado, e constituida por um immovel de propriedade daquelles, avaliao em 10:000\$000.

—Sr. delega lo fiscal no Ceará :

N. 42—Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu José Joaquim de Paiva Filho, na petição encaminhada com o vosso officio n. 16, de 8 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 3º, XIII, n. 1, da lei do orçamento da receita vigente, de um locomovel e pertences constante da inclusa relação e que o requerente pretente importar com destino ao serviço de sua lavoura.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 39—Afim de que a Alfandega de Paranaquá preste a respeito a necessaria informação, incluso vos remetto, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente, o processo enviado com o aviso do Ministerio das Relações Exteriores, n. 13, de 26 de janeiro ultimo, e relativo á reclamação da legação Austro-Hungara contra a multa imposta pela alludida alfandega ao comandante do vapor *Szeged* por falta de apresentação de manifesto.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 74—Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Club Nautico Capibaribe, nessa capital, na petição encaminhada com o vosso officio n. 47, de 19 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 3º, XIII, n. 6, da lei do orçamento da receita vigente, dos volumes constantes da inclusa relação contendo material importado pelo requerente com destino ao seu sport; devendo, porém, por occasião do despacho, ser exhibida prova de que o referido material é importado directamente.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 12—Em cumprimento ao despacho do Sr. Ministro, de 2 do corrente mez, proferido sobre o objecto do telegramma da Inspectoria da Alfandega da Paranahyba, de 27 de fevereiro ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes que, não podendo deixar de ser attendida a requisição de seis empregados daquela alfandega, feita pelo juiz federal para comparecerem á sessão do jury no dia

20, tambem do corrente, como testemunhas no processo crime a que responde Augusto Joaquim Azevedo, cumpre, todavia, providencias para que o serviço da alludida repartição soffra o menos possível com o allastamento prolongado de tantos funcionarios simultaneamente.

Fica assim confirmado o meu telegramma de 5 deste mez.

— Sr. inspector da Alfandega da Paranahyba:

N. 13—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 2 do corrente, proferido sobre o objecto do vosso telegramma de 27 de fevereiro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins que, não podendo deixar de ser attendida a requisição de seis empregados dessa alfandega, feita pelo juiz federal, afim de comparecerem á sessão do jury, no dia 20, tambem do corrente, como testemunhas no processo crime a que responde Augusto Joaquim de Azevedo, cumpre, todavia, providencias para que o serviço dessa mesma alfandega soffra o menos possível com a ausencia prolongada de tantos funcionarios simultaneamente.

Confirmo assim o meu telegramma de 5 deste mez.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 126—Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o officio dessa delegacia n. 93, de 19 de fevereiro proximo findo, transmittindo a proposta do escriptão da Collectoria das Rendas Federaes na capital desse Estado, de João Baptista de Almeida Campos para seu ajudante, resolveu, por despacho de 2 do corrente, approvar a mesma proposta.

N. 127—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o vosso officio n. 48, de 23 de janeiro ultimo, com o qual encaminhastes a proposta que o encarregado da arrecidação das Rendas Federaes em Caconde, nesse Estado, Antonio Paulino de Araújo, faz de Vicente Candido Junior, para seu escriptão, resolveu, por despacho de 27 do mez subseqüente, deixar de approvar aquella proposta, porque, não sendo collector effectivo o serventuario de quem se trata, o logar de escriptão devrá ser exercido pelo da Collectoria Estadual, independente de nomeação, conforme ficou resolvido entre outras pela ordem desta directoria n. 112, de 19 de dezembro de 1906, expedida á Delegacia Fiscal no Maranhão e publicada no *Diario Official* de 21 seguinte.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul ()

N. 91—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 28 do mez proximo findo, proferido sobre o telegramma da Inspectoria da Alfandega da cidade do Rio Grande, de 14 do mesmo mez, tratando das providencias adoptadas em relação ao passageiro Carl Leuner, que vendera malas encapadas contendo roupa de tecido de lã, recomendo-vos providencias no sentido de prestar aquella inspectorias informações completas sobre o assumpto constante do referido telegramma.

N. 92—Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Nicola Greco & Comp., fabricantes de banha nessa capital, na petição encaminhada com o vosso officio n. 48, de 6 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 3º, XIII, n. 8 da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, da folha de Flandres em laminas estampadas, constante da inclusa relação, e que os re-

() Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

querentes pretendem importar com destino ao preparo de latas para acondicionamento dos productos de sua fabrica.

N. 93—Em resposta ao vosso officio n. 35, de 25 de janeiro ultimo, encaminhando o de 1. 4, de 15 do mesmo mez, em que a inspeccão da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, solicita augmento de vencimentos para os remeiros e patrões de escaler da mesma alfandega, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 do mez proximo findo, que taes augmentos, quando precisos, são ordinariamente consignados pelas delegacias fiscaes nos respectivos orçamentos, em principio do exercicio, devidamente justificados, a fim de serem incluídos nas propostas que são remetidas ao Congresso Nacional.

Directoria Geral das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de março de 1907

Sr. director da Casa da Moeda :

N. 95—Providenciae para que ao collecter federal de Nitheroy seja entregue a quantia de 38:000\$ em estampilhas do sello adhesivo, solicitadas por aquelle funcionario em officio n. 16, de 1 do corrente, sendo 5.000 de 20 réis, 1.000 de 100 réis, 1.000 de 200 réis, 1.500 de 400 réis, 800 de 500 réis, 3.000 de 1\$, 2.000 de 2\$, 2.000 de 3\$, 1.400 de 4\$, 1.200 de 5\$, 400 de 15\$ e 300 de 20\$000.

N. 96—Recommendo-vos que mandeis proceder, si isto for possivel, a exame em as cintas do imposto de consumo vindas da Delegacia Fiscal na Bahia com o officio sob n. 4, de 14 de fevereiro proximo findo, e que se conteem em o volume que a este acompanha.

Dia 4

r. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 8—Não sendo possivel ao Conselho de Fazenda emitir parecer a respeito da classificação dada pela Alfandega do Recife ás mesas de madeira despachadas por Silvino Pinto & Comp. em a nota de importação n. 1.122, de 9 de janeiro do anno proximo findo, e cuja amostra, devido á sua dimensão, deixou de acompanhar o vosso officio n. 123, de 25 de abril daquelle anno, recommendo-vos providenciaes no sentido de ser enviada uma photographia e bem assim uma exposição descriptiva daquellas mesas, de modo a dar uma idéa perfeita das mesmas.

—Sr. delegado fiscal em Minas-Geraes :

N. 4—Recommendo-vos que presteis as necessarias informações relativamente á inclusa representação em que a Camara Municipal do Espirito-Santo da Boa Vista, nesse Estado, solicita a criação de uma Collectoria Federal naquella villa.

—Sr. director da Casa da Moeda :

N. 97—Insistindo a Collectoria Federal de Campos, em telegramma de 1 do corrente, pela remessa do sello adhesivo de que tratou a ordem desta directoria n. 86, de 25 do mez proximo findo, recommendo-vos providenciaes no sentido de serem taes valores enviados com a maxima urgencia.

N. 98—Providenciae para que a Collectoria Federal de Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuyhy seja remetida a quantia de 280\$ em estampilhas dos impostos de consumo, solicitadas pelo respectivo collecter no officio n. 22, de 28 do mez proximo findo, sendo 2.000 de 20 réis e 6.000 de 40 réis.

N. 99—Tendo o delegado fiscal no Paraná declarado em officio n. 12, de 15 do mez proximo findo, haver requisitado dessa repartição cintas do imposto de consumo da taxa de 40 réis para productos nacionaes, na importancia de 40:000\$, recommendo-vos

providenciaes no sentido de serem taes valores enviados com a maxima urgencia.

Dia 5

Sr. inspeccão da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 16—Fazendo voltar ás vossas mãos o processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal na Parahyba, n. 16, de 19 de novembro do anno proximo findo, sobre o qual já se pronunciou a commissão de tarifa em sessão de 7 de fevereiro findo, recommendo-vos que á mesma commissão seja presente, para emitir parecer, o copo de vidro que ora vos é enviado e que deixou de acompanhar aquelle processo em sua primeira remessa a essa repartição.

—Sr. director da Casa da Moeda :

N. 100—Providenciae para que ao collecter federal de Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuyhy seja entregue a quantia de 3:660\$ em estampilhas do sello adhesivo, conforme solicitou aquelle funcionario em officio n. 23, de 1 do corrente, sendo: 200 de \$100, 200 de \$200, 10.000 de \$300, 400 de 1\$ e 100 de 2\$000.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 1—Remettendo-vos uma garrafa contendo a bebida denominada «Laurindina», que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 36, de 14 de novembro do anno proximo findo, recommendo-vos que mandeis analysar aquella bebida.

Dia 6

Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 2—Recommendo-vos que mandeis proceder a exame em o producto «Nectarina», que a este acompanha, a fim de se poder dar solução ao requerimento de José Carlos Vaz, inventor do mesmo producto.

Dia 7

Sr. director da Casa da Moeda :

N. 101—Providenciae para que a Collectoria Federal da Barra do Pirahy seja remetida a quantia de 61:100\$, em formulas dos impostos de consumo, solicitadas por aquella repartição em officio n. 33, de 1 do corrente, sendo: 1.200.000 cintas de 50 réis, 3.000 estampilhas de 100 réis e 3.000 de 200 réis.

N. 102—Providenciae para que a Collectoria Federal de Rezende seja enviada a quantia de 1:530\$ em formulas dos impostos de consumo, solicitadas por aquella repartição em officio n. 16, de 3 do corrente, sendo: 1.000 estampilhas de 20 réis, 1.000 de 25 réis, 500 de 40 réis, 1.500 de 50 réis, 1.500 de 60 réis, 1.000 de 100 réis, 1.000 de 200 réis, 100 de 400 réis, 3.000 cintas de 200 réis, e 1.200 de 300 réis.

N. 103—Providenciae para que a Collectoria Federal de S. João da Barra seja remetida a quantia de 1:650\$ em estampilhas do sello adhesivo, solicitadas por aquella repartição em officio de 1 do corrente, sendo: 200 de 100 réis, 200 de 200 réis, 2.000 de 300 réis, 10 de 400 réis, 400 de 1\$, 50 de 5\$ e 30 de 10\$000.

N. 104—Providenciae para que ao collecter federal de Itaguahy seja entregue a quantia de 22:000\$ em estampilhas dos impostos de consumo, solicitadas pelo mesmo collecter no officio n. 18, de 28 do mez proximo findo, sendo: 200 de 1\$, 150 de 2\$, 100 de 5\$, 100 de 10\$, 200 de 20\$, 80 de 50\$ e 120 de 100\$000.

N. 105—Providenciae para que ao collecter federal de Itaguahy seja entregue a quantia de 22:000\$ em estampilhas do sello adhesivo, solicitadas pelo mesmo collecter no officio n. 19, de 28 do mez proximo findo,

sendo: 30.000 de 300 réis, 6.000 de 1\$, 500 de 2\$, 200 de 5\$, 100 de 10\$, 100 de 20\$ e 40 de 50\$000.

Dia 8

Sr. director da Casa da Moeda :

N. 106—Providenciae para que ao thesoureiro da Recebedoria da Capital Federal seja entregue a quantia de 872:000\$, em estampilhas do sello adhesivo, conforme solicitou o director daquella repartição no officio n. 31, de 5 do corrente, sendo: 2.030.000 de 50 réis, 100.000 de 20 réis, 10.000 de 100 réis, 100.000 de 200 réis, 500.000 de 300 réis, 50.000 de 400 réis, 50.000 de 500 réis, 100.000 de 1\$, 50.000 de 2\$, 10.000 de 3\$, 10.000 de 4\$, 10.000 de 5\$, 5.000 de 10\$, 3.000 de 15\$, 4.000 de 20\$ e 1.000 de 50\$000.

N. 107—Providenciae para que a Collectoria Federal de Capivary seja remetida a quantia 530\$ em estampilhas do sello adhesivo, solicitadas pelo respectivo collecter no officio de 1 do corrente, sendo: 300 de 100 réis, 300 de 200 réis, 1.000 de 300 réis, 100 de 400 réis e 200 de 500 réis.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. SUB-DIRECTOR

Dia 1 de março de 1907

Sr. collecter federal em Campos :

N. 5—Declaro-vos, de ordem do Sr. director, e em solução ao vosso officio sob n. 62, de 15 de fevereiro proximo findo, que, estando terminado o tempo marcado pelo medico para que o cidadão Thomé da Costa Guimarães, ex-escrivão dessa collectoria, tratasse de sua saúde, deveis intimal-o novamente para dar cumprimento á ordem que vos foi transmittida por officio sob n. 3 de 22 de janeiro ultimo.

Dia 4

Sr. collecter federal de Valença :

N. 2—Em resposta ao vosso officio n. 16, de 19 de fevereiro proximo findo, declaro-vos, de ordem do Sr. director, que a Imprensa Nacional já providenciou no sentido de serem remetidos ao agente fiscal José Claudio Franco de Medeiros os exemplares do *Diário Official*, que em tempo deixaram de ser enviados, bem como no de ser regularizada a remessa dessa folha, ficando assim rectificado o engano que levou aquella repartição a dar direcção diferente aos exemplares anteriormente expedidos.

Dia 5

Sr. collecter federal de Campos.

N. 6—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 64, de 18 do mez proximo findo, que a Casa da Moeda entregou á Administração dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, um volume contendo a importancia de 4:700\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 45, cujo recebimento accusa-reis a esta directoria.

Sr. collecter federal de Petropolis.

N. 3—De ordem do Sr. director vos declaro que as estampilhas da taxa judiciaria remetidas com o vosso officio n. 142, de 21 do mez proximo findo, na importancia de 906\$300 foram encontradas exactas conforme communicou a Casa da Moeda em officio n. 309, de 1 do corrente, pelo que ficas autorizado a creditar-vos pela referida importancia.

N. 4—Recommendo-vos, de ordem do Sr. director, que a respeito da inclusa petição de Frederico Francisco Lopes presteis infor-

mação, tendo em vista as condições do commercio e população dessa cidade e de seus subúrbios.

— Sr. collector federal de Rezende :

N. 3 — De accôrdo com a solicitação feita em vosso officio n. 15, de 1 do corrente mez, ficaes, de ordem do Sr. director, autorizado a devolver á Casa da Moeda as 4.000 cintas do imposto de consumo da taxa de 25 réis, a que se refere o vosso citado officio.

— Sr. Francisco José Geraque, collector federal em S. Fidelis :

N. 4 — Restituindo-vos, de ordem do Sr. director, a inclusa vossa petição, afim de que, completando o sello insufficiente nella posto, a restituas opportunamente ao Thesouro, declara-vos, em solução á mesma, que laboraes em equivoco, suppondo que vos pôde ser mandado fornecer o passe, que solicitaes, para os carros da *The Leopoldina Railway Company, limited*, porque igual favor foi concedido a outros serventurarios no Estado do Rio de Janeiro. Os passes a que vos referis foram mandados dar nos carros da Estrada de Ferro Central do Brazil e não nos dessa outra companhia, que, não, pertencendo ao Governo, não está na obrigação de outorgar semelhante favor.

— Sr. collector federal de Araruama :

N. 2 — Declaro-vos, de ordem do Sr. director, que, para evitar o desvio de renda denunciado em vosso telegramma de 9 de novembro do anno proximo findo, deveis propor uma nova divisão da zona de fiscalização do sal, dividindo-a em tantas secções quantos forem os agentes fiseaes respectivos, de forma a ser garantida a regular arrecadação do imposto a que está sujeito aquelle producto.

— Sr. collector federal em Cabo Frio :

N. 4 — Declaro-vos, de ordem do Sr. director, que, para evitar o desvio de renda sobre o qual informastes em officio n. 81, de 19 de novembro do anno proximo findo, deveis propor uma nova divisão de zona de fiscalização do sal, dividindo-a em tantas secções quantos forem os agentes respectivos, de forma a ser garantida a regular arrecadação do imposto a que está sujeito aquelle producto.

— Sr. collector federal de Campos :

N. 7 — Recommendo-vos, de ordem do Sr. director, que informeis a respeito da allusão feita na inclusa petição de Manoel Vicente Alves da Silva, que opportunamente devolveis, quanto á existencia de sellos com revalidação de documentos apresentados nessa repartição, e bem assim que enveis ao Thesouro o processo de infração e apprehensão a que se refere a mesma petição.

— Sr. collector federal do Carmo e Sumidouro :

N. 3 — Fazendo voltar ás vossas mãos os dous furos de chapéus, que acompanharam o vosso officio de 7 de fevereiro findo, declaro-vos, de ordem do Sr. director, que os sellos do imposto de consumo nelles collados foram considerados legitimos, conforme communicou a Casa da Moeda em officio n. 301, de 27 daquelle mez.

— Sr. collector federal de S. Pedro da Aldéa :

N. 2 — Declaro-vos, de ordem do Sr. director, que, para evitar o desvio das rendas sobre o qual informastes em officio de 21 de janeiro proximo passado, deveis propor uma nova divisão de zona de fiscalização do sal, dividindo-a em tantas secções quantos forem os agentes respectivos, de forma a garantir a regular arrecadação do imposto a que está sujeito aquelle producto.

Dia 7

— Sr. collector federal de Santa Thereza :

N. 5 — Não sendo possível dar solução ao pedido de Claudio Carballo Vasquez, enca-

minhado com o vosso officio de 26 de fevereiro proximo findo, sem que seja enviada a amostra das bebidas denominadas «A crystallina e Liçora Vasquez» que o petionario supõe isentas do imposto de consumo, deve o interessado satisfazer aquella exigencia, apresentando além disso analyse das mesmas bebidas pelo Laboratorio Nacional, o que vos communico, de ordem do Sr. director, para os devidos effectos.

— Sr. collector federal de Vassouras :

N. 3 — Remetto-vos, de ordem do Sr. director, a inclusa caderneta de passe da Estrada de Ferro Central do Brazil, sob numero 178), para uso do agente fiscal Mario Werneck de Castro, entre as estações central e Belém, ficando assim attendido o pedido daquelle funcionario, encaminhado com o vosso officio n. 9, de 2 de fevereiro findo.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos desnachalos

Dia 8 de março de 1907

José Ferreira Coelho — Inscreva-se de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 12\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Luiz Augusto Pestana. — Restitua-se a quantia de 15\$, pela verba — Reposições e restituções; solicitando-se crelito.

Dr. José Alves da Silva Porto. — Averbese a mudança.

Santa Casa de Misericordia. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Joaquim de Souza Mendes. — Idem, dem. Antonio da Silva Rocha. — Idem idem.

Aguar & Coelho. — Pague o imposto em debito do corrente exercicio.

Joaquim dos Santos. — Idem idem. Jeremias Augusto Chagas & Comp. — Idem idem.

Francisco Pereira de Araujo. — Pague o imposto de hydrometro em cobrança.

Agostinho José Alves da Costa. — Officie-se á Inspectoria das Obras Publicas.

Joaquim Fernandes Clare. — Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do artigo 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1905.

Daniel Gilbert. — Sello o documento de fl. 1.

Manoel Ribeiro Moreira. — Pague o imposto em debito e selle com revalidação o documento de fl. 1.

Eugenia Delphina da Costa. — Averbese a mudança.

Marcolina Rodrigues. — Corrigida a inscrição transfira-se.

Guilherme Malheiros. — Em face do parecer, mantenho o despacho de 19 de fevereiro ultimo.

José Paiva da Fonseca. — Restitua-se a quantia de 15\$300, levando-se a despeza á receita a annullar.

Antonio José Ferreira Braga. — Officie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas.

Henrique de Souza Ramos. — Já estando o supplicante attendido, nada ha que deferir.

Joaquim Ferreira. — Transfira-se.

Calixto Borges de Barros. — Idem.

Adriano Jeronymo Martins. — Idem.

João Baptista Ferreira Monteiro. — Idem.

Antonio Ferreira Capella. — Idem.

Joaquim Ferreira de Souza. — Idem.

Virginia Monto Sayão. — Idem.

Guimarães Rodrigues. — Idem.

Josephina Pereira. — Idem.

Silva & Cardoso. — Idem.

Dr. Adolpho José de Carvalho. — Idem.

Alberto Dias Guimarães. — Idem.

Nicoláo José Fernandes. — Idem.

Maria da Rocha. — Idem.

Aarão do Souto Moraes e outros. — De accôrdo com o parecer da Sub-directoria, transfira-se.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DAS FORMULAS DOS IMPOSTOS DE CONSUMO, PARA PRODUTOS NACIONALES E ESTRANGEIROS NO MEZ DE FEVEREIRO DE 1907

Productos nacionaes

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de janeiro...	143.420.476	10.600.230\$025
Recebidas durante o mez de fevereiro.	51.411.820	4.172.481\$000
	197.862.316	23.772.744\$025
Entregues durante o mesmo periodo.	61.260.400	3.331.180\$000

Saldo que passa para o mez de março...	136.601.826	20.441.564\$025
--	-------------	-----------------

Productos estrangeiros

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de janeiro...	79.876.551	35.465.235\$160
Recebidas durante o mez de fevereiro.	27.417.000	2.857.904\$000
	107.293.551	33.323.139\$160
Entregues durante o mesmo periodo..	17.856.150	1.113.907\$000
Saldo que passa para o mez de março...	89.437.401	37.209.234\$160

Secção Central da Casa da Moeda, 1 do março de 1907. — O 2º escripturario, Benoni A. de Santa Helena Veiga.

Ministerio da Guerra

Expediente de 27 de fevereiro de 1907

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Communicando :

Que no credito distribuido á Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, por conta do \$ 14º — Obras do Sanatorio Militar — do exercicio de 1903, foi annullada a quantia de 3:00\$ e transferida para o Thesouro Federal, para pagamento de material fornecido ás mesmas obras (aviso n. 131);

Que o Ministerio da Guerra não se oppõe á remessa, solicitada por Emilio Laport & Comp. de carabinas e munição Winchester, destinadas a Feliciano Simon, estabelecido no Estado do Matto Grosso (aviso n. 135).

Solicitando pagamento das seguintes quantias :

De 689\$ á Viuva Cunha Guimarães & Comp. (aviso n. 133).

De 15:978\$76 a Azevedo Alves, Irmão & Comp (aviso n. 134);

— Ao commandante da Escola de Guerra, mandando trancar a matricula do alu nno Mario Pinto de Araujo Rabello, a pedido.

—Ao intendente geral da Guerra :

Autorizando a fazer aquisição.

Do material especificado no projecto que se remette para instalação de uma typographia da Repartição do Estado Maior do Exército, devendo a despesa, na importância de 11.612\$150, correr por conta do § 15º, n. 2

—Estado Maior—do actual exercício ;

Do motor de qua trata o pedido que se envia, destinado á machina de corte do fardamento, installada no Arsenal de Guerra da Capital Fed. ral, devendo a despesa não exceder de 1:950\$000.

Declarando que é de 2\$352 e não de 1\$952, como por equívoco está mencionado no aviso n. 634, de 23 de dezembro ultimo, o valor da forragem para os animaes em serviço da força federal destacada em Florianópolis.

—Ao chefe do Estado Maior do Exército :

Mandando:

Averbar, nos assentamentos do alferes-alumno Palmyro Serra Pulcherio, o que a seu respeito consta do attestado que se remette ;

Recolher aos corpos a que pertencem o 1º tenente Daniel Netto Simões da Costa e os 2ºs tenentes José Ozorio e José Antonio Marques ;

Servir, no 25º batalhão de infantaria, o alferes-alumno Eduardo Sá de Siqueira Monves.

Permittindo:

Ao 2º tenente Antonio Fróes da Sá Azevedo, frequentar, no corrente anno as aulas da Escola de Guerra ;

Ao 2º tenente Eugenio Trompowsky Tancos, vir á Capital Federal.

Transferindo, na arma de infantaria, os 2ºs tenentes Praxiteles Bittencourt de Medeiros, do 7º batalhão para o 30º, e Joaquim Simpliciano de Medeiros Pontes, do 35º para o 7º.

Ministerio da Guerra—N. 133—Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1907.

Sr. intendente geral da Guerra—De posse de vosso officio n. 166, de 19 do corrente, ao qual acompanhou o incluso pedido de instrumental para a banda de musica do 19º batalhão de infantaria, feito pelo respectivo commandante, declaro-vos que a is conselho economico dos corpos compete fazer aquisição desse instrumental em substituição do outro.

Saude e frateraldade.—Hermes R. da Fonseca.

Requerimento desp'chado

Francisco de Paula Arantes, 2º tenente, pedindo pagamento da gratificação.—Não ha que deferir, visto estar prescripto o direito que porventura tenha á alludida gratificação.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Espediente de 8 de março de 1907

Declarou-se á Directoria Geral dos Correios :

Que não pôde ser concedida a autorização sollicitada pelo administrador dos Correios de S. Paulo para se armar em uma companhia de seguros contra fogo a seção da thesauraria e o almoxarifado daquella administração ;

Ter sido approvada a designação do 3º official da Administração dos Correios do Districto Federal, addido á mesma directoria, Severino Henrique de Lucena Neiva, para inspecção a Administração dos Correios de

Goyaz e propor as providencias que reclamar o bom andamento do serviço daquella administração.

—Comunicou-se á Directoria Geral dos Telegraphos que dos livros de registro de titulos desta Secretaria de Estado consta que o Sr. Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho apresentou, em 27 de junho de 1882, para os devidos assentamentos, um titulo de agrimensor que lhe passa-lo pela Escola Polytechnica em 24 de março de 1882.

—Palliu-se á Directoria Geral dos Correios nova informação sobre a remessa do 3º official, José Antonio Gonçalves Ennes, para a Administração dos Correios do Districto Federal e sua substituição pelo 3º official da administração, Severino Henrique de Lucena Neiva.

—Autorizou-se a gerencia da Companhia Lloyd Brasileiro a providenciar para que tenha passagem de 3ª classe, em um dos vapores dessa companhia, do Rio Grande do Sul a Cuyabá, a familia polaca Antonia Ziolkowska, composta de seis pessoas.

Inspectoria Geral da Iluminação da Capital

SERVICO DE AFERIÇÃO DE MEDIDORES

No mez de fevereiro foram aferidos 342 medidores, rendendo	1:819\$000
Em janeiro foram aferidos 337 medidores, rendendo	2:037\$000
Total de janeiro e fevereiro 709 medidores rendendo	3:856\$000
Em igual periodo de 1906, 699 ditos, rendendo	3:122\$000

Diferença para mais em 1907, 109 ditos, rendendo

Rio de Janeiro, 5 de março de 1907.—Oscar M. de Oliveira.

LABORATORIO E SALA DE PHOTOMETRIA

Boletim

Mez de fevereiro de 1907

Médias mensaes das experiencias feitas com o gaz da Société Anonyme.

Analyse chimica

Hydrogênio sulfurado	0
Ammoníaco	traços
Anhydrido carbonico	4.2 %
Benzina	1.0 %
Hydrocarburetos pesados	3.6 %
Oxygênio	2.0 %

Poder illuminante

Maximo	10.205
Médio	10.110
Minimo	10.050

Pressões

Maxima	3) m/m
Minima	20 m/m

Inspectoria Geral da Iluminação, 4 de março de 1907.—Julio Kæler, engenheiro ajudante.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 8 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal :

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos :

N. 534, de 22 de fevereiro, pagamento de 66\$000 a Alberto de Almeida & Comp..

de fornecimentos á repartição dos Telegraphos, em dezembro ultimo ;

N. 532, da mesma data, idem de 23:523\$444 á Imprensa Nacional, idem idem, nos mezes de julho a setembro do anno proximo passado ;

N. 535, da mesma data, idem de 147\$ a J. F. Martins & Comp. idem idem, em dezembro ultimo ;

N. 527, da mesma data, idem de 98\$450 a diversos, idem idem, nos mezes de outubro e novembro do anno proximo passado ;

N. 537, da mesma data, idem de 22\$500 a F. F. Braga, idem idem, em dezembro ultimo ;

N. 445, de 18 de fevereiro, idem de 2:830\$370 a diversos, idem idem idem ;

N. 524, de 22 de fevereiro, idem de 2:85\$300 a diversos, idem idem, em novembro e dezembro ultimos ;

N. 538, da mesma data, idem de 1:035\$300, a diversos, idem idem em dezembro ultimo ;

N. 531, da mesma data idem de 35\$8760 a Alberto de Almeida & Comp., idem idem, em dezembro ultimo ;

N. 526, da mesma data, idem de 81\$580 a diversos, idem idem, em novembro ultimo ;

N. 607, de 21 de fevereiro, idem de 12:781\$790 a N. Rio Megaw & Comp., idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro ultimo ;

N. 606, da mesma data, idem de 452\$950 a Arens & Comp., idem idem idem ;

N. 594, da mesma data, idem de 246\$ a José Antonio da Silva Guimarães, de fornecimentos á hospedaria de imigrantes, em dezembro ultimo ;

N. 543, de 22 de fevereiro, idem de 124\$830 a Macedo & Coutinho, idem idem, nos mezes de julho a dezembro do anno proximo passado ;

N. 603, de 27 de fevereiro, idem de 15\$ a Custodio Alvaro do Sarantny Raposo, por serviços extraordinarios prestados, em janeiro ultimo, á Inspectoria Geral de Iluminação desta Capital ;

N. 529, de 22 de fevereiro, idem de 31\$ á Estrada de Ferro Minas e Rio, de conservação da linha telegraphica de Cruzeiro a Tres Corações, da Repartição dos Telegraphos, nos mezes de outubro e novembro do anno proximo passado ;

N. 547, de 23 de fevereiro, adiantamento de 2:000\$ ao engenheiro Oville A. Berby, chefe do serviço geologico e mineralogico, para despezas do mesmo serviço, no corrente exercício ;

N. 576, de 25 de fevereiro, pagamento de 6:831\$337 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em outubro e novembro ultimos ;

N. 577, da mesma data, idem de 25:848\$ a diversos, idem idem, em novembro ultimo ;

N. 603, da mesma data, idem de 70\$ a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas, em dezembro ultimo ;

N. 605, de 26 de fevereiro, idem de 380\$281 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de material fornecido á mesma inspeção, em setembro ultimo ;

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos :

N. 716, de 25 de fevereiro, pagamento de 15\$338 ao Dr. Venancio Hemterio Lobo Labatut, 1º supplente da 11ª Pretoria, de gratificação por substituição, no periodo de 5 a 28 de janeiro findo ;

N. 795, de 28 de fevereiro, idem de 5\$ ao porteiro do Archivo Publico Nacional Francisco de Gusmão Castello Branco, de auxilio para aluguel de casa, no mez de fevereiro ultimo ;

N. 899, de 5 do corrente, idem de 27:477\$210 a José Villemont & Comp., de fornecimentos á força policial, em dezembro ultimo;

N. 762, de 26 de fevereiro, idem de 4:036\$071 a diversos, de materiaes, ferragens e condução para as obras do edificio onde se acha installado o Instituto Nacional de Musica;

N. 731, de 25 de fevereiro, idem de 7:185\$373 a diversos, de fornecimentos ás colonias de alienados, em janeiro ultimo;

N. 727, de 25 de fevereiro, idem de 150\$ a Antonio Manoel Alves, da indemnização de tres vacas condemnadas e abatidas no Matadouro de Santa Cruz, em novembro do anno proximo passado;

N. 874, de 4 do corrente, idem de 550\$, da folha do pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional de Musica, em fevereiro ultimo;

N. 757, de 26 de fevereiro, idem de 4:134\$881 a diversos, de fornecimentos ao Instituto Sorotherapico Federal, em janeiro ultimo;

N. 934, de 6 do corrente, idem de 5:000\$ ao presidente da delegação brasileira no 3º Congresso Medico Latino Americano Dr. Manoel José de Araújo, para despezas do seu cargo;

N. 823, de 1 do corrente, idem de 100\$ ao porteiro da Faculdade de Medicina do Rio Janeiro Francisco de Vargas Dias, para aluguel de casa, em fevereiro ultimo, e 2:930\$, da folha do pessoal sem nomeação da mesma faculdade, no citado mez de fevereiro;

N. 777, de 27 de fevereiro, idem de 100\$ ao capitão Benedicto de Oliveira Machado, ajudante do administrador da Casa de Detenção, para aluguel de casa, no mez de janeiro ultimo;

N. 775, da mesma data, idem de 4:185\$, das folhas da tripolação das lanchas *Fernandes Pinheiro, Rocha Faria e Manginhos*, e da enfermaria fluctuante, relativas ao mez de janeiro ultimo;

N. 873, de 4 do corrente, idem de 10\$, da folha da gratificação que compete ao auxiliar do procurador geral da Republica, em fevereiro findo;

N. 877, da mesma data, idem de 2:524\$ ao chefe de secção da directoria Geral de Saude Publica Olympio de Niemeyer, para pagamento do pessoal sem nomeação do hospital Paula Candido, no mez de fevereiro ultimo;

N. 879, de 4 do corrente, idem de 4:122\$300 ao mesmo, das folhas dos vencimentos do pessoal empregado no Lazareto da Ilha Grande, em fevereiro ultimo;

N. 882, da mesma data, idem de 6:102\$857 ao mesmo, da folha do pessoal do Instituto Sorotherapico Federal, em fevereiro ultimo.

— Ministerio das Relações Exteriores —

Avisos:
N. 83, de 28 de fevereiro, pagamento de 330\$500 a S. Mendes & Comp., de forragens e artigos destinados ás cocheiras e animaes pertencentes á Secretaria de Estado;

N. 76, de 25 de fevereiro, idem de 25\$ a Rodrigues, Lins & Comp., da assignatura da *Revista Commercial e Financeira*, no corrente anno, para uso da Secretaria de Estado;

N. 90, de 23 de fevereiro, idem de 150\$ a Vieira & Martins, do fornecimento de forragens e artigos destinados ás cocheiras e animaes pertencentes á Secretaria de Estado;

N. 91, de 2 do corrente, idem de 1:000\$ a Encydes Cunha, commissario da comissão de reconhecimento do Alto Parús, de sua gratificação relativa ao mez de fevereiro ultimo;

N. 92, da mesma data, idem de 1:900\$ aos membros da comissão de reconhecimento do Alto Jurú, de suas gratificações relativas ao mez de fevereiro ultimo;

N. 74, de 21 de fevereiro, idem de 120\$ á Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schucktutweske, de fornecimento de lampadas e revisão da installação electrica no palacio da Secretaria de Estado.

Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 23, da Delegacia Fiscal no Paraná, de 5 de fevereiro, credito de 50\$ áquella delegacia, para pagamento da gratificação ao 1º escriptuario Agnelor da Silveira Netto, por ter substituido o contador, no periodo de 27 de junho a 5 de julho e de 19 a 24 de novembro ultimos;

N. 138, da Delegacia Fiscal na Parahyba, de 15 de dezembro de 1906, idem de 34\$274 áquella delegacia, para pagamento de divida de exercicio findo;

N. 295, da Delegacia Fiscal na Bahia, de 31 de dezembro de 1903, idem de 1:019\$996 áquella delegacia, idem idem;

N. 398, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 29 de dezembro de 1906, idem de 8\$507 áquella delegacia, idem idem;

N. 306, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 23 de dezembro de 1906, idem de 481\$ áquella delegacia, idem idem;

N. 151, da Delegacia Fiscal na Bahia, de 8 de outubro de 1903, idem de 609\$834 áquella delegacia, idem idem.

Requerimento:

De M. Buarque & Comp., pagamento de 684\$600, de passagens concedidas por conta do Ministerio da Fazenda.

Exercicios findos — Requerimentos:

De Mario de Moraes, pagamento de 16\$280, de pegos de fardamento que deixou de receber no exercicio de 1901;

De Laport, Langgaard & Comp., idem de 850\$265, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, em 1904;

De Galdino José do Sant'Anna, idem de 30\$38, de fardamento que deixou de receber no exercicio de 1902;

De Eduardo José de Seixas, idem de 13\$700, idem idem, nos exercicios de 1902 e 1903;

De Caudionor, idem de 6\$180, idem idem, em 1902;

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 446, de 21 de fevereiro, pagamento de 7:253\$430 a diversos, de publicação, impressão e de varios fornecimentos feitos em proveito deste ministerio, no anno proximo passado.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juiz de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. CICERO SEADRA — ESCRIVÃO, CORONEL CÔRTE REAL

Despachos do dia 4 de março de 1907
Fallencias

S. Mascarenhas & Comp. — Cumpra-se o accórdão de fls. 338 v., nos termos em que elle se contém.

Guimarães Coelho & Comp. — Em vista da resposta dos fiscaes concordando, deffiro a petição de fls. 586.

Liquidações

Joaquina Maria Campinas & Comp. — Quanto á petição de fls. 39, deffiro-a, e quanto á de fls. 41, apresente o liquidante a conta das despesas a fazer o dos salarios devidos aos empregados, o que feito, voltem á conclusão, marcado o prazo de cinco dias para isso.

Pacheco Oliveira Costa & Comp. — Cumpra-se o accórdão de fls. 311 v.

Dia 5

Fallencia

Hudes, Diez & Comp. — Deffiro a petição de fls. 278.

Liquidações

Braga, Reys & Comp. — Julgo por sentença a justificação e expeçam-se os editaes de citação com o prazo de 30 dias. Pagas as custas.

Palhares & Comp. — Julgo por sentença dissolvida a firma Palhares & Comp. e, para o effeito de sua liquidação, nomeio liquidante o socio-gerente José Teixeira Palhares que assignará o respectivo termo. Pagas as expensas pela massa. Façam-se as intimações requeridas, de Carlos Placido e Antonio Ferreira Ramos Sobrinho.

Executivo hypothecario

Frequente, Julião Gonçalves Vianna executada, Francisca de Almeida Ventura — Cumpra-se o accórdão de fls. 251.

Despachos do dia 6 de março de 1907

Concordatas

Helena Meyer da Silva, viuva do finado J. P. da Silva Coelho. — Julgada por sentença cumprida a concordata para que em direito produza seus devidos e legaes effeitos, pagas as custas.

M. C. Ferreira. — Cumpra-se o accórdão de fls. 106 v. e, reformando meu despacho de fls. 87, nomeio os credores barão Peixoto Serra e Mattos Reis & Comp., para, em commissão, procederem a exame nos livros do impetrante e nos dos credores commerciaes contestados na acta de fls. 69, no prazo de cinco dias perante este juizo e com assistencia do Dr. curador de massas affirm á em reunião de credores, em dia e hora que forem designados ser o mesmo parecer discutido e proceder-se como fôr de direito. Intime-se o impetrante desso despacho.

Liquidação

Pacheco, Oliveira, Costa & Comp. — Digam o appellante sobre a petição de fls. 315, no prazo de 48 horas.

Dia 7

Liquidações

Baptista Paz & Bastos. — Prosiga-se. Afonso Vergaças. — Prosiga-se.

Justificação

Supplicante, Jeronymo Cordoso Salgado Guimarães; supplicada, massa fallida de Rodrigues & Drummond. — Julgo por sentença a justificação pro-luzida para os effeitos de direito. Entregue-se á parte independente de traslado para della fazer o uzo que lhe convier. Pagas as custas.

Carta testemunhavel

Aggravantes, Drs. José Augusto Ludolf e Alberto de Andrade Pinto; aggravado, o juizo. — Deffiro o requerido a fls. 87 v.

Protesto

Supplicante, David Gomes da Fonseca, supplicado, João Rodrigues Corrêa. — Julgo por sentença a justificação, expeçam-se os editaes de citação ao ausente, com o prazo de 30 dias. Pagas as custas pelo justificante.

Audiencia de 8 de março de 1907

Fallencia

Rodrigues & Drummond. — Digam o fallido João Drummond e o syndico, em 48 horas, sobre a petição de fls. 122.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ. DR. TORQUATO DE FIGUEIREDO—ESCRIVÃO. LOPES DOMINGUES

Dia 8 de março de 1907

Liquidações

De Santos & Benjaminia.—Sobre o laudo de fls. 39 digam os interessados, em 48 horas cada um.

De Braga, Dias & Comp.—Recebida a apelação no offeito devolutivo. Subam os autos á superior instancia no prazo legal. Citadas as partes; indeferida a petição de folhas retro, do Dr. Mario Pinto de Souza.

Da firma Nascimento & Pereira de Souza.—Proceda-se á avaliação e verificação de balanço.

Da firma C. Ribeiro & Comp.—Tomada por termo a proposta de fls. 44. voltem os autos á conclusão, depois de sellados e preparados.

De Coimbra Marques.—Apresente o sócio sobrevivente proposta de divisão e partilha dos bens sociaes.

Fallencias

De Brito & Filhos.—Negado seguimento ao agravo interposto a fls. 102, por não ser caso desse recurso, nos termos do art. 254, II, do decreto n. 5.551, de 19 de junho de 1905.

De Teixeira Barros & Comp.—Nomeado fiscal o *Brazilianische Bank für Deutschland*, que assignará o competente termo em 48 horas.

De Laemmert & Comp.—Nomeada fiscal a Companhia Idemniza lora, que em 48 horas assignará o competente termo.

De Miranda Vieira & Comp.—Baixem para juntar-se uma petição.

De Calil Nery.—Julgado por sentença o concurso de preferência.

De Teixeira Barros & Comp.—Nomeados fiscaes Domingos Joaquim da Silva & Comp.

Do Manoel Fernandes de Oliveira.—Em prova os embargos de fls. 44 e assignada uma dilatação de seis dias.

Carta precatória

(Decima-quinta pretoria)

Supplicante, Jacintho Leite Ribeiro; supplicado, Alfredo Lodi Batalha.—Deferida a petição de fl. 9.

Exame de livros

Supplicantes, Arthur Sauer Laemmert Hugo Widmann Laemmert e Hilario Masow, socios da firma fallida Laemmert & Comp.—Julgado por sentença para que surta os seus devidos e leaes effeitos o exame de fls. 39 a 71. Entreguem-se os autos, independente de traslado aos requerentes; pagas por estes as custas.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

JUIZ. DR. NESTOR MEIRA — ESCRIVÃO, J. S. PINTO JUNIOR

Dia 8 de março de 1907

Dilatação

Proença & Comp.—Tendo sido recebidos os embargos offerecidos por Jacintho de Magalhães, mandou que o liquidante conserve em deposito os aut moveis sobre os quaes se discute em ditos embargos.

Embargos de terceiros

Embargante, Jacintho de Magalhães; embargados, Proença & Comp., em liquidação.—Recebidos os embargos.

Liquidação

Mme Berthe & Comp.—Julgada por sentença dis olvida a sociedade e nomeado liquidante Paulino Ferreira.

Fallencia

Brito & Filhos.—Em substituição ao perito que não acceitou a nomeação, como se vê de fls. 69, nomeio a José Cyrillo Castex.

Oliveira & Ferreira.—Deferi-lo o pedido de fls. 53 feito pelos requerentes Barros dos Santos & Comp.

C. M. Quintanilha & Comp.—Nomeado perito desempatador dos laudos divergentes de fls., Vicente Petrosini da Fonseca.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ. DR. EMEZER G. TAVARES—ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE NORAES

Sentenças e despachos de 7 de março de 1907

Auiora, a justiça sanitaria; ré, D. Hilária de Almeida.—Vistos. Conformando-se com as allegações da defesa de fls. 8, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver a ré D. Hilária de Almeida da multa que lhe foi imposta pela autoridade sanitaria; custas *ex lege*.

Auiora, a mesma; réo, Dr. J. Cordeiro da Graça.—A vista da conta de fls. 23 e do conhecimento de fls. 25, julgo o processo findo.

Auiora, a Saude Publica, representada pelo Dr. procurador dos Feitos; réos, D. Rita Izabel Ferreira da Costa, proprietaria do predio e os inquilinos do mesmo.—Vista ao Dr. procurador da Saude.

Auiora, a mesma; réos, coronel José Francisco Lobo Junior, proprietario do predio e inquilinos da mesmo.—A vista da conta de fls. 21, julgo o processo findo.

Auiora, a mesma; réos, Dr. Miguel Vicente Calmon Vianna, procurador do proprietario e os inquilinos do predio.—A vista da conta de fls. 18, julgo o processo findo.

Auiora, a mesma; réos, Pedro Pereira de Carvalho, proprietario do predio e os inquilinos.—Vistos. Tendo em vista as certidões de fls. 10 e 11, expêça-se mandado de despejo contra os inquilinos do predio da rua Vinte Quatro de Maio n. 115; custas pelo proprietario.

Dia 8

Supplicante, José Francisco Moreira; supplicada, a Saude Publica, representada pelo Dr. procurador dos Feitos.—Julgo por sentença a presente victoria, para que produza os effeitos, entregando-se á parte sem ficar traslado; custas pela mesma.

Auiora, a justiça sanitaria; réo, Manoel Lopes de Oliveira.—Vistos. Tendo em vista a defesa de fls. 15, comprovada com os documentos de fls. 16 a 20, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver o denunciado da accusação que lhe foi intentada; custas *ex lege*.

Auiora, a mesma; réos, Antonio M. Fernandes da Silva, proprietario do predio, arrendatario e os inquilinos.—Vistos. Julgo effectuado o despejo; e estas pelo proprietario.

TRANSCRIPÇÕES

Uma nova sociedade de seguros na Italia

«Acaba de fundar-se na Italia uma sociedade de seguros de vida, de um systema novo e original. Queremos fallar da *Cassa Providenti Italiani*, fundada ha pouco em Turim e a cuja frente se acham homens eminentes: deputados, economistas e professores.

Esta sociedade é na realidade uma caixa de seguro mutuo no caso de morte. Vamos expor aqui brevemente em que consiste a sua originalidade.

I

Em geral as sociedades de seguros de vida tem um defeito capital: não são accessiveis ás pequenas bolsas, ás familias modestas, a todos esses pobres oppruidos, que mais careceriam dellas. São conhecidas as condições e o mecanismo habitual dos seguros deste genero.

Eis um exemplo: uma pessoa quer fazer um seguro de 10.000 francos em caso de morte. Deve pagar um premio annual de 500 francos á sociedade. Em caso de morte, a familia recebe immediatamente os 10.000 francos. Em caso de sobrevivencia, sob o regimen do seguro mixto, o segurado no fim de 20 annos póde receber os seus 10.000 francos. Na razão de 500 francos por anno foi elle aliás quem em 20 annos entrou com este capital.

Não recebe um real sequer do lucro que esse dinheiro pode obter (mais de 2.000 francos, na razão de 3 1/2 %).

As grandes companhias de seguros conseguem obter dos seus depositos 5 e 6 %. Não se póde duvidar da prosperidade desse ramo de negocio, quando se consultam as estatisticas respectivas; por ellas vê-se que as principaes companhias de seguros retiraram dos seus segurados um *bilhão* de lucros, distribuindo d'hi 280 milhões aos accionistas e 240 milhões aos segurados.

O segurado é, em somma, o instrumento de que se serve uma sociedade capitalista para fazer render o seu dinheiro 4, 5 e até 8 %. Compreendendo-se, pois, claramente a razão por que para seguros relativamente modestos paga-se um premio annual tão elevado.

E' igualmente sabido que as companhias de seguros tem o maximo cuidado em tomar as mais minuciosas cautelas para se garantirem contra as probabilidades de sobrevivencia dos seus segurados e, portanto, contra o emboamento do capital seguro.

Ora, premios tão altos estão absolutamente acima da capacidade das pequenas bolsas. Pagar 500 francos por anno para fazer um seguro de 10.000 francos, em caso de morte, é cousa radicalmente impossivel a operarios, professores primarios e outros, que não dispõem de semelhante somma e que entretanto são justamente os que mais precisam segurar a vida em favor da familia.

II

A nova sociedade de seguros *Cassa Providenti Italiani*, de Turim, imaginou e inaugurou um systema completamente differente e tão simplis quanto engenhoso.

Antes de tudo, a sociedade não quer ter capital, o qual exige grandes despesas para ser administrado e que deve dar um tanto por cento elevado aos accionistas.

Os membros desta caixa de seguros seguram-se mutuamente. E' pois uma *mutualidade*. Não são o uma novidade as sociedades de seguros mutuos. Diversas já fundaram na Italia e nem em outras a *New-York*.

A novidade, porém, da caixa de Turim consiste em ser uma mutualidade annual. O dinheiro recolhido entre todos os segurados é liquidado todos os annos, isto é, é repartido entre as familias dos socios fallecidos. Deste modo, deixa quasi de haver despesas de administração do capital recolhido, que volta em quasi sua totalidade ás familias dos segurados fallecidos. E' o que permite aos socios pagarem um premio minimo e terem a probabilidade consoladora, em caso de morte, de um embolso elevado.

As companhias de seguro em geral, que tem uma grande quantidade de interesses a salvaguardar, consideram os seus segurados sob um ponto de vista individual, mui naturalmente egoista. A nova caixa de seguro *Providenti Italiani* parte, pelo contrario, de um ponto de vista francamente colectivo.

Nisto é que está a sua originalidade. E' a collectividade que ella encara e são as regras que se applicam á collectividade que investiga e de que faz o ponto de partida do seu systema. Ora, a estatística demonstra claramente que, em um total de mil individuos fazendo parte de uma população, que comprehende moços, velhos, homens, mulheres, pôde-se calcular sobre uma mortalidade de 22 por 1.000. E' a cifra média, na Italia, da mortalidade annual. Esta cifra comprehende a mortalidade das creanças e dos velhos, estes dous por demais fecundos tributarios da morte. Ora, a cifra da mortalidade dos velhos e das creanças, por si só, chega a 169 por 1.000. A caixa *Providenti Italiani* exclue, porém, os velhos e os individuos de 20 annos.

Conta, pois, e tem o direito de fazê-lo, que sobre mil individuos segurados, entre 20 e 45 annos, após o exame medico, a mortalidade annual não excede de 10 por 1.000.

O funcionamento da caixa de Turim é feito do seguinte modo: os socios segurados são repartidos em classes de 1.000 membros. Cada grupo de 1.000 membros, pagando uma taxa differente, só pôde começar a funcionar — a ser segurado — quando attinge a cifra de 1.000. Estes associados pagam uma cotização qualquer. Podem entrar com um franco por mez, por exemplo, ou com 100 francos, etc. Tomemos os que pagam um franco por mez ou 12 francos por anno. O grupo de 1.000 a que pertencem fornece pois 12.000 francos por anno. Estes 12.000 francos são repartidos entre as familias dos dez, que houverem morrido durante o anno. E, pois, cada familia por 12 francos de entrada recebe um pequeno capital de 1.200 francos.

Em condições iguaes, um seguro de 10.000 francos pôde produzir 90.000 francos annualmente. Nas outras companhias seria mister para isso uma entrada annual de 500 francos.

Verdade é que nas companhias outras o seguro, no caso de sobrevivencia, embolsa o seu capital ao cabo de 20 annos. Mas é o capital com que elle mesmo entrou, sem ter um ceitil de lucro.

Com 1.500 francos repartidos em 100 francos por anno qualquer pessoa pôde segurar-se por 10.000 francos em caso de morte, durante 15 annos, de 30 a 45 annos, por exemplo, que representam o periodo mais critico para um chefe de familia, mormente pertencendo á média e á pequena burguezia.

Quando a exiguidade dos ganhos não permite economizar, quando os filhos são ainda creanças, quando todos os recursos dependem d'elle, a morte do chefe de familia é uma verdadeira calamidade.

III

Dir-se-ha talvez: para semelhante infortunio pouco valem 10.000 francos! Ah! só os que ainda não testemunharam certas

situações angustiosas e por demais frequentes ousarão dizê-lo! Quem ainda as não viu não pôde avaliar a differença enorme, colossal, entre 10.000 francos e nada.

Nada! E' a miseria, a dispersão da familia aos quatro ventos da desgraça, a urgencia absoluta de encontrar um emprego, uma occupação qualquer, immediatamente, para não morrer á fome. 10.000 francos! E' a possibilidade de conservar um tecto; de pensar no que se pôde fazer; de começar um pequeno negocio, de emigrar para o estrangeiro, de esperar e de procurar trabalho! Com 10.000 francos pôde salvar-se uma familia inteira.

A utilidade deste novo seguro é, portanto, a possibilidade que tem as pequenas bolsas de se segurarem. E' verdade que, pagando 500 francos por anno, tem-se um seguro de 10.000 francos tambem após 20 annos, ainda mesmo que se sobreviva.

Mas essa entrada a fazer é o eterno escolho contra o qual esbarram as melhores vontades. 500 francos, justamente nestes tempos difficeis, em que a carreira é apenas começada, em que ha filhos a educar e familia a sustentar! Que valem esses orçamentos de professores primarios, de medicos do campo, de jovens magistrados e outros para fazerem face ás despesas de casa, alimentação, vestuários e mil outras cousas, com 3.000 francos por anno? Onde ir buscar mais 500 francos para o seguro? 90 francos, sim, é possível; mas 500, nunca. Porque, para tirar esta quantia, seria mister privar-se de muitas cousas necessarias á vida e de mil pequenas distracções. E depois pagar-se-hia um anno, o talvez não fosse possível pagar um outro.

Com os 90 francos a coisa é outra.

Começa-se, faz-se um pequeno esforço e continúa-se.

Taes são as linhas principaes desse projecto que se tentou realizar em Turim. Tal é o funcionamento dessa caixa dos *Providenti Italiani*, que não deixou de levantar objecções e desconfianças, principalmente de parte das antigas companhias. Affirmou-se que essa nova sociedade de socorro mutuo annual bem magros negocios faria com os seus pobres seguros de 12 francos por anno! Esqueceram-se, porém, de que haveria probabilidade, mesmo certeza, de que os associados se contariam não por milhares mas por dezenas de milhares. E' a collectividade que se tem em vista; é ella que se alistará sob essa bandeira de providencia, e a collectividade, a massa da população, tem um poder irresistivel para assegurar o bom resultado de tudo quanto a favorece e lhe diz respeito.

(Do *Diario de Noticias*, da Bahia.)

NOTICIARIO

Telegramma—O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte:

RECIFE, 7—O eminente general Julio Roeca esteve algumas horas nesta cidade, tendo percorrido a carro parte della, sempre se referindo do molo mais agradável a Pernambuco, ao Brazil e aos brasileiros. S. Ex. desembarcou e embarcou em boas condições. Em palacio foi-lhe servido um almoço, no qual foram trocados brindes amistosos. Respeitosas saudações.—*Segismundo Gonçalves*.

Pagatoria do Thesouro Federal—Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Oitavo dia útil—Montepio civil da industria e férias.

The British Bank of South America Limited.—Da caixa filial do The British Bank of South America Limited recebemos a seguinte communicação:

Por telegramma hoje recebido soube o The British Bank of South America Limited que a directoria do mesmo banco resolveu propor na reunião geral dos accionistas, convocada para 21 do corrente, um dividendo de 10 shillings por acção pagavel a 22 deste mez, perfazendo, com o dividendo de 6 shillings já distribuido, um dividendo total de 16 para o anno findo em 31 de dezembro proximo passado, resolvendo tambem distribuir um bonus de 4 shillings por acção.

Outrossim, que a directoria propoz augmentar o fundo de reserva com mais £ 50.000 e levar £ 5.000 a credito da conta dos edificios do banco, e mais £ 5.000 ao fundo de pensões, ficando a nova conta de lucros e perdas com £ 35.500.

Finalmente, ficou resolvido que na reunião extraordinaria convocada para o mesmo dia se deliberasse sobre a proposta relativa ao augmento de capital para mais 25.000 acções de £ 20 cada uma, sendo £ 10 pagas no acto da abertura da subscripção.

Santa Casa da Misericórdia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dórs, em Cascadura, foi, no dia 6 do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.080	559	1.639
Entraram.....	44	23	66
Sahiram.....	23	14	37
Falleceram.....	5	2	7
Existem.....	1.096	565	1.661

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 850 consultantes, para os quaes se aviaram 1.056 receitas.

Fizeram-se uma extracção de dentes e cinco obturações.

— E no dia 7:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.093	565	1.658
Entraram.....	20	21	41
Sahiram.....	23	19	42
Falleceram.....	5	4	9
Existem.....	1.088	563	1.651

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 581 consultantes, para os quaes se aviaram 665 receitas.

Fizeram-se 43 extracção de dentes.

Obituário—Sepultaram-se, no dia 6 de março de 1907, 34 pessoas, sendo:

Nacionais.....	25
Estrangeiros.....	9
	34
Do sexo masculino.....	23
Do sexo feminino.....	11
	34
Maiores de 12 annos.....	17
Menores de 12 annos.....	17
	34
Indigente.....	1

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Serviço Meteorológico Nacional
— Resumo meteorológico e magnetico do dia 7 de março de 1907 (quinta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosférico	Meteoros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caida	Duração do brilho solar	
		m/m	°	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	759.79	23.6	16.90	78.0	NE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	759.68	23.4	17.38	81.2	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	759.59	22.3	17.08	80.0	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	759.79	22.6	17.31	85.0	NW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	759.88	22.7	17.28	84.0	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	760.30	22.6	17.51	86.0	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	7....	760.70	22.8	17.75	86.0	NW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	8....	760.81	23.6	17.62	81.4	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	9....	761.01	24.8	17.93	77.0	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	10....	760.95	24.9	18.05	77.1	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	11....	760.56	25.0	17.81	76.0	NE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	12....	760.10	25.8	18.11	74.6	E	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	13....	759.50	26.3	17.74	69.4	E	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	14....	759.00	26.4	18.04	77.6	ESE	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	15....	758.23	26.6	17.92	69.6	ESE	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	16....	758.18	23.2	18.59	88.0	NE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	17....	758.28	23.8	18.55	85.0	NNE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	18....	758.03	23.6	18.53	85.9	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	19....	758.26	23.5	18.73	87.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	20....	758.37	23.4	18.47	86.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	21....	758.87	23.5	18.41	85.8	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	22....	758.97	23.4	18.80	88.0	N	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	23....	759.08	23.4	18.47	86.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	24....	759.23	22.8	18.11	88.0	E	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

De 14 hs. 45 ms. (2 hs. 45 ms. p.) até às 17 hs. (5 hs. p.) relampejou e trovejou em várias direcções. De 15 hs. 25 ms. (3 hs. 25 ms. p.) às 15 hs. 35 ms. (3 hs. 35 ms. p.) soprou ENE muito fresco, attingindo a velocidade de 54.100 por hora. De 15 hs. 25 ms. (3 hs. 25 ms. p.) até às 16 hs. 43 ms. (4 hs. 40 ms. p.) choveu e choviscou.

ERRATA—No resumo meteorológico do dia 6 do corrente, a duração do brilho solar foi 1 h. 34 e não como sahiu publicado.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACÃO CENTRAL

Declinação em 7 — 2 — 07 = + 99° 00' 05" NW

Secção de Meteorologia, 8 de março de 1907— Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
Belém.....	761.02	25.2	21.41	25.50	S. Paulo.....	764.49	19.2	14.62	25.90
S. Luiz.....	—	—	—	27.75	Santos.....	765.08	24.5	18.12	26.40
Parnahyba.....	—	—	—	29.00	Paranaguá.....	762.00	27.9	21.14	25.50
Fortaleza.....	760.19	29.1	19.43	27.71	Curityba.....	765.11	21.0	12.23	21.30
Natal.....	751.00	30.9	19.53	26.60	Guarapuava.....	761.49	20.0	13.31	22.09
Parahyba.....	—	—	—	27.22	Assuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	Pasadas.....	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	Florianopolis.....	763.45	25.6	20.32	20.70
Maceio.....	—	—	—	27.50	Corrientes.....	—	—	—	—
Aracaju.....	761.55	21.7	19.95	26.45	Itaquí.....	750.19	23.4	21.45	20.30
Ondina (Bahia).....	752.10	22.0	20.12	25.00	Porto Alegre.....	—	—	—	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	Santa Maria.....	757.43	20.5	18.73	20.50
Cuyabá.....	766.43	24.1	20.21	25.55	Bagé.....	—	—	—	—
Uberaba.....	733.96	22.0	16.68	23.25	Rio Grande.....	750.68	25.0	21.93	20.50
Victoria.....	751.19	28.0	22.50	25.20	Gordoba.....	—	—	—	—
Barbacena.....	761.42	18.6	13.75	15.65	Rosario.....	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	765.65	23.2	14.25	21.20	Mendoza.....	—	—	—	—
Campinas.....	761.63	22.1	14.14	21.65	Buenos Aires.....	—	—	—	—
Capital (Rio).....	765.49	24.6	17.73	21.10	Montevideo.....	761.50	22.3	19.17	21.00

Em S. Paulo trovejou e choveu na tarde de ontem.
 Em Santos relampejou e trovejou a E, chovendo, na tarde de ontem.
 Em Curityba relampejou e trovejou a E na tarde de ontem.
 Em Florianopolis choveu na madrugada de hoje.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia — Tempo variavel
 Até às 2 hs. 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Ventos variaveis.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje

Pelo *Commandatuba*, para Bahia, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2 e ditos com porte duplo até às 10.

Pelo *Jupiter*, para Santos e mais portos do sul e Rio da Prata, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até às 9.

Pelo *Mayrink*, para Cabo Frio, Espirito Santo e Caravellas, recebendo impressos até às 2 horas da tarde, cartas para o interior até às 2 1/2, ditos com porte duplo até às 3 e objectos para registrar até à 1.

Pelo *Itaiaya*, para Bahia, Aracajú e Recife, recebendo impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até à 1 1/2, ditos com porte duplo até às 2 e objectos para registrar até às 12 da manhã.

Pelo *Sardegna*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até às 10 horas da manhã, cartas para o interior até às 10 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo *Itaqui*, para os portos do sul, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditos com porte duplo até à 1 e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Pelo *Itabira*, para os portos do sul, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditos com porte duplo até à 1 e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Pelo *Itatiba*, para o Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até à 1 1/2, ditos com porte duplo até às 2 e objectos para registrar até às 12 da manhã.

Pelo *Industrial*, para Santos, Iguape e Laguna, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditos com porte duplo até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Erlangen*, para Santos, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditos com porte duplo até à 1 e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Pelo *Rugia*, para Santos, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditos com porte duplo até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Campos*, para Cabo Frio, Rio Grande, Montevideo e Corumbá, recebendo impressos até às 10 horas da manhã, cartas para o interior até às 10 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Amanhã :

Pelo *Guasca*, para Santos e Estado do Paraná, recebendo impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o interior até às 6 1/2, ditos com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Centro America*, para Tenerife e Genova, recebendo impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o exterior até às 2 e objectos para registrar até às 12 da manhã.

Pelo *Santos*, para o Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 2 horas da tarde, cartas para o interior até às 2 1/2, ditos com porte duplo até às 3 e objectos para registrar até à 1.

Pelo *Espirito Santo*, para Victoria e mais portos do norte até Mandos, recebendo impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o interior até às 6 1/2, ditos com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

MARCAS REGISTRADAS

Estado da Bahia

Certifico que as marcas pertencentes a Pedro Argollo, registradas na Junta Commercial da Bahia, sob ns. 9 a 11, foram depositadas nesta junta em 7 março de 1907, com o *Diario da Bahia* em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de março de 1907. — *Honorio de Campos*, official maior. Estavam colladas e inutilizadas estampilhas no valor total de 1\$100. (Ao lado estava o carimbo da junta.)

Certifico que as marcas pertencentes a Rufino Corrêa Caldas, registradas na Junta Commercial da Bahia, sob ns. 7 e 8, foram depositadas nesta junta em 7 de março de 1907, com o *Diario da Bahia* em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de março de 1907. — *Honorio de Campos*, official maior. Estavam colladas e inutilizadas estampilhas no valor total de 1\$100. (Ao lado estava o carimbo da junta.)

Certifico que a marca pertencente a José Francisco da Silva Lima, registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 23, foi depositada nesta junta em 4 de março de 1907, com o *Diario da Bahia* em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de março de 1907. — *Honorio de Campos*, official maior. Estavam colladas e inutilizadas estampilhas no valor total de 1\$100. (Ao lado estava o carimbo da junta.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 7 de março de 1907..... 2.050:942\$083

Idem do dia 8:

Em papel.. 223:732\$060
Em ouro.... 139:779\$508

363:511\$568

2.414:453\$651

Em igual periodo de 1906..... 1.839:456\$758

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 8 de março de 1907

Interior..... 15:854\$464

Consumo:

Fumo..... 2:915\$030

Bebidas..... 1:374\$400

Phosphoros.... 36:000\$000

Calçado..... 1:045\$000

Perfumarias.... 184\$000

Especialidade de pharmaceuti-

cas..... 818\$000

Conservas..... 2:495\$000

Chapéos..... 670\$000

Tecidos..... 6:254\$000

Registro..... 4:510\$000

56:235\$400

Extraordinaria..... 50:914\$251

Deposito..... 65\$000

Renda com applicação espe-

cial..... 18:192\$416

Total..... 141:291\$531

Renda do dia 1 a 7 de março

de 1907..... 539:808\$100

681:099\$631

Em igual periodo de 1906..

711:316\$266

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director se faz publico que a inscripção para as matriculas do corrente anno lectivo estará aberta, nesta secretaria, de 1 a 31 de março proximo futuro, em que será encerrada, às 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1907. — Dr. Brito e Silva, sub-secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que, a partir do dia 1 até o dia 15 de março corrente, impreterivelmente, estarão abertas nesta secretaria, das 10 horas da manhã às 3 da tarde, as matriculas para os cursos geraes, especiaes, preparatorios e praticos.

Os candidatos á matricula no curso geral deverão apresentar em requerimento ao director :

1º, certificados de exames de portuguez, de arithmetica e de elementos de geographia e de historia ;

2º, attestado de vaccina ;

3º, recibo da taxa de matricula ;

4º, prova de identidade de pessoa.

A prova de identidade se fará por meio de attestation escripta de algum professor ou de duas pessoas conceituadas.

Para a matricula em qualquer curso especial preparatorio deverá o candidato apresentar certidão de approvação no 3º anno do curso geral.

Os candidatos á matricula no curso preparatorio de architectura deverão, além disso, exhibir certificados de exames de algebra, geometria e trigonometria e physica e chimica.

A matricula em qualquer curso pratico só será permittida aos que apresentarem certidões de approvação nas materias do curso preparatorio respectivo.

Para a matricula no 2º anno de cada curso, o alumno deverá apresentar certidão de approvação nas materias do anno anterior.

E' facultada a matricula aos individuos do sexo feminino.

De accordo com o art. 122 do regulamento approved pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1904, o Sr. director admittirá á inscripção alumnos livres sómente para os cursos praticos, mediante pagamento da taxa de matricula.

Essa admissão, porém, só será concedida depois de accitos os alumnos pelos professores respectivos, seguindo-se então o pagamento da taxa.

Os alumnos matriculados são obrigados á frequencia e terão o direito de concorrer aos premios e diplomas que a escola confere.

Perderão, entretanto, esse direito e não poderão também prestar exame os que derem mais de 30 faltas, sem justificação.

Os alumnos livres não gozarão do direito de que trata o artigo precedente, nem serão admittidos a prestar exame e perderão o direito de assistir as aulas, si faltarem mais de 30 vezes.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 1 de março de 1907. — O secretario, Diogo Chalréo.

Instituto Nacional de Musica**MATRÍCULA, EXAMES E CONCURSOS DE ADMISSÃO**

De ordem do Sr. director, faço publico que, na conformidade do art. 107 do regulamento e do aviso n. 546, de 28 do mez proximo findo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, se achá aberta na secretaria deste instituto, até o dia 15 do corrente, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para admissáo nas aulas diurnas e nocturnas, mediante exame ou concurso.

O ensino diurno comprehende os seguintes cursos: solfejo, canto, teclado, piano, órgão, harpa, violino, violoncello, harmonia, contraponto e fuga e composiçáo; e o ensino nocturno os seguintes: solfejo, canto, teclado, violino, violoncello, contrabaixo, flauta, obôe, clarinete e congêneres, fagote, trompa, clarim e congêneres, trombone, bombardão e tuba.

O candidato deverá juntar ao requerimento:

- 1º, certidão de idade;
- 2º, atestado de vacinação;
- 3º, atestado que prove ter conhecimento da lingua portugueza e noções de arithmetica até fracções.

Os alumnos matriculados no anno lectivo de 1905 poderão, desde já, reclamar as respectivas guias para pagamento da matrícula no Theatro Federal.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 2 de março de 1907.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Externato do Gymnasio Nacional**EXAMES GERAES PARA A MATRÍCULA NO CURSO DE ODONTOLOGIA**

Segunda-feira, 11 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados a provas oraes de linguas os seguintes candidatos do curso de odontologia:

- 1 Adão Christovo Valentim Junior.
- 2 Judith Corrêa Rodrigues.
- 3 Gastão Martins Gonçalves.
- 4 Antonio Alves de Almeida Junior.
- 5 José Verissimo da Rocha Junior.
- 6 Eugenio Miranda Dias.

Termo suplementar

Julio Esmeraldo da Silva.
Juvenal Antonio Vonsella.
Antonio Oswaldo Leitão.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 8 de março de 1907. — O secretario, *Paulo Tavares*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, a fim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Rua do Senado n. 4.
- Rua dos Invalidos n. 22.
- Rua do Lavradio n. 68 (loja).
- Rua Visconde de Itatiaia n. 57.
- Rua Visconde de Itatiaia n. 59.
- Rua S. Christovão n. 9.
- Rua S. Christovão n. 43.
- Rua S. Christovão n. 45.
- Rua Machado Coelho n. 23.
- Rua Machado Coelho n. 28.
- Rua Machado Coelho n. 32.
- Rua Machado Coelho n. 76.
- Rua S. Leopoldo n. 49.
- Rua Emilia Guimarães n. 4.

- Rua Emilia Guimarães n. 18.
- Rua Magalhães n. 37.
- Rua dos Coqueiros n. 7.
- Rua Gonçalves n. 22.
- Rua do Cunha n. 12.
- Rua do Cunha n. 18.
- Rua D. Felicidade n. 41.
- Rua D. Julia n. 18.
- Rua Bella de S. João n. 115.
- Rua Conde de Leopoldina n. 37 (?).
- Rua Conde Leopoldina n. 59.
- Rua Senador Alencar entre os ns. 11 e 13 (quitanda).
- Rua Senador Alencar n. 29.
- Rua Conselheiro Pereira Franco n. 19.
- Rua Presidente Barroso n. 28.
- Rua Presidente Barroso n. 46 (duas casas).
- Rua do Alcantara n. 123.
- Rua Nery Pinheiro n. 8 J (sobrado).
- Rua Affonso Cavalcante n. 26.
- Rua Lopes n. 75.
- Rua Miguel Cervantes n. 11.
- Rua Constança Teixeira perto do n. 5 (terreno).
- Rua Durão n. 11.
- Rua Vinte Quatro de Maio n. 43.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 6 de março de 1907.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

O director geral da Saude Publica, usando da attribuição que lhe confere o regulamento sanitario vigente, resolve que a visita sanitaria (visita externa) das embarcações que chegarem ao porto do Rio de Janeiro, conduzindo passageiros, poderá ser feita de 1 de março proximo em diante (salvo em casos especiais), no ancoradouro que buscarem; não podendo, porém, atracar a pontes, docas, trapiches, etc., antes da desinfeção mandada la praticar em edital de 23 de maio de 1904, ainda em vigor.

No actual ancoradouro de visita externa (entre as fortalezas de Santa Cruz e Willeguignon) continuarão a ser visitados os navios que não conduzirem passageiros.

Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1907.—O director geral, *Oswaldo Gonçalves Cruz*.

De ordem do Sr. Dr. director geral da Saude Publica, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 14 do corrente mez, ás 3 horas da tarde, nesta secretaria, se receberão propostas para os concertos do que carecem as lanchas *Dr. Veloz* e *Fernandes Pinheiro* (ex n. 1) a serviço desta directoria geral.

Versará a concorrência sobre o preço em globo das obras de cada lancha, prazo para sua execução e idoneidade dos concorrentes.

Os interessados em contratar nesta secretaria as bases para os contratos e as explicações de que carecerem, as quaes poderão ser examinadas e fornecidas, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Para garantir as assignaturas dos contratos os proponentes deverão depositar, previamente, nesta directoria geral, a quantia de 500\$, fazendo acompanhar as suas propostas de documentos que provem ter pago os impostos federaes de industrias e profissões.

Para que possám ser acceitas, as propostas deverão ser entregues em duas vias, sendo uma sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas á tinta preta, sem emendas nem razuras, com os preços por extenso e em algarismos, indicando precisamente a residência, escriptorio ou officina dos concorrentes, em presença dos quaes serão abertas e lidas no dia e hora acima mencionados.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 6 de março de 1907.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Força Policial do Districto Federal

De ordem do Exm. Sr. general commandante geral da força policial do Districto Federal, convido os credores de materiaes, fornecidos para as obras do quartel regional do Meyer, ao Sr. coronel João Montenegro Vigier, e operarios, que trabalharam nas mesmas obras a apresentarem suas contas no gabinete de S. Ex. dentro de 15 dias, contados desta data, a fim de ser resolvido o respectivo pagamento, ficando entendido que, si o deixarem de fazer, dentro desse prazo, nenhuma reclamação se receberá posteriormente.

Secretaria do commando-geral da força policial do Districto Federal, 6 de março de 1907.—Major *João Bernardino da Cruz Sebrinho*, secretario-geral.

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director se faz publico que, em cumprimento da determinação do Governo, contida em telegramma de 14 de junho do anno findo, fica aberta de hoje, 20 do corrente, a 29 de maio vindouro, ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso ao lugar vago de substituto da 4ª secção desta faculdade.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 29 de fevereiro de 1907.—O secretario, *Dr. Menandro dos Reis Meirelles*.

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE SUBSTITUTO DA 5ª SECÇÃO DA ESCOLA DE MINAS DE OURO PRETO

De ordem da congregação da Escola de Minas, faço publico que, nos termos do artigo 69 do Colégio dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, ella resolveu espagar por mais noventa dias o prazo para inscripção de candidatos ao concurso para provimento effectivo do lugar de substituto da 5ª secção; pelo que, até 1 hora da tarde do dia 17 de abril do corrente, está aberta nesta secretaria a inscripção de candidatos ao concurso referido. Nos termos do regulamento de 11 de maio de 1901 (decreto n. 4.017) a 5ª secção comprehende as seguintes: 3ª e 5ª do 1º anno do curso fundamental; 5ª e 6ª do 2º anno do curso fundamental; 4ª do 3º anno do curso fundamental; 4ª e 5ª do 1º anno do curso especial; e 4ª, do 2º do curso especial.

Secretaria da Escola de Minas, 17 de janeiro de 1907.—O secretario, *Clodomiro d. Oliveira*.

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA 3ª SECÇÃO DA ESCOLA DE MINAS DE OURO PRETO

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço publico estar aberta na secretaria da mesma, até o dia 17 de março de 1907, a inscripção de candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de lente substituto da 3ª secção, que, nos termos do regulamento de 11 de maio de 1901 (decreto n. 4.017), comprehende as seguinte cadeiras:

2ª cadeira do segundo anno do curso fundamental—Mecanica geral.
1ª cadeira do terceiro anno do curso fundamental—Mecanica geral—Mecanica applicada.

cada: *cinematica e dynamica applicadas. Theoria da resistencia dos materiais. Grapho-estatica.*

1ª cadeira do segundo anno do curso especial—*Hydraulica e thermo-dynamica. Machinas molizes e operatrizes.*

2ª cadeira do terceiro anno do curso especial—*Navegação interior. Portos de mar. Pharões. Hydraulica agricola. Abastecimento de agua e esgotos.*

Os candidatos deverão satisfazer ás disposições contidas n.s arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Coligo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario (Decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901).

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 17 de dezembro de 1903.—O secretario, *Clodomiro de Oliveira.*

Junta Commercial

SESSÃO EM 25 DE FEVEREIRO DE 1907

Presidente interino, Torres—Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Iguaçu, coronel Goulart, Couto e Borges, o suppleto J. Cesar e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Offícios:

De 23 do corrente, do juiz da 3ª vara commercial, communicando a decretação da falencia da firma Brito & Filhos, estabelecida á rua do Ouvidor n. 124 B.—Mandou-se proceder nos termos do art. 19 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902.

Data do hoje, do secretario da Junta dos Corretores, remettendo o boletim das cotações dos principais generos do mercado e dos fretes e engajamentos na ultima semana.—Mandou-se archivar.

Requerimentos:

De José Pereira Rebello Braga, para ser novamente nomeado avaliador commercial de predios urbanos.—Passe-se titulo.

De Alsferns Desomone, ex-socio da firma Aguiar & Desomone, para o cancellamento do registro da marca dos seus cigarros «Avança».—Deferido.

De Agostinho Ferreira Chaves, para o registro da marca «Fleur de Jeunesse», que distingue uma perfumaria do seu fabrico.—Indefido, por imitar a marca do peticoario no respectivo emblema, infringindo o preceito do art. 8º, n. 6, do decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, a de producto da mesma especie de Javal & Parquet, registrada sob n. 3.839 no *Bureau International* de Berna, em 17 de março e depositada nesta repartição em 9 de junho daquelle anno.

De Guilherme Loewe & Mattheis, para o registro da marca da sua navalha «Vencedora».—Deferido.

De Raymundo da Rocha Aguiar, para o registro da marca dos seus cigarros «Avança».—Deferido.

De Wiggins, Teape & Comp., limited, de Londres, para o registro da marca denominada «Conquern» que distingue o papel do seu fabrico, excluido o de forração de casas.—Deferido.

De Consigli, Moraes & Comp., Poock & Comp., Samuel de Macedo Soares e Eduardo Uora & Comp., para o archivamento dos exemplares do *Diario Official* em que publicaram o deposito, feito nesta junta, das suas marcas registradas, a saber: uma dos primeiros na Junta Commercial de Belem, sob o n. 29, uma dos segundos na de S. Salvador sob o

n. 147, cinco do terceiro na de S. Paulo, sob ns. 807 a 811, e uma dos ultimos na de Santa Catharina sob o n. 30.—De eridos.

De M. M. R. P. P. Santos, Barcellos & Barbosa, João Murapoli e Arnaldo Pereira Santo Amaro, para deposito das suas marcas registradas nes a junta sob ns. 4.989, 4.991, 5.017 e 5.012.—Deferido s.

De Macelonio Tristini, para o deposito das marcas dos preparados pharmaceuticos de seu commercio «Iodisgelatina» e Iodisgelatina Sclavo registradas na Junta Commercial de S. Paulo.

Da Companhia de Linho Perini, para o archivamento das escripturas e da acta de sua constituição, aquellas datadas de 4 e 6 e esta de 22 do corrente.—Deferido.

De Ferreira, Reis & Comp., Silva & Bastos, Andrade & Almeida, Felix Ferreira & Comp., Fernandes & Martins, Soares & Costa, Carvalho & Fernandes, Menezes & Pereira, Freire & Coelho, C. Eiras & Comp., Gonçalves & Ferreira e Nascimento & Comp., para o archivamento dos seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Cadete & Comp., para archivar-se, em albitamento ao seu contracto social, a declaração de serem successores da firma Firmiano da Costa Cadete.—Deferido.

De Alheira & Magalhães, para o archivamento da alteração do seu contracto social quanto ao capital, que fica elevado a 20:000\$, e quanto ás retiradas mensaes dos socios.—Deferido.

De Bernardo Santos & Comp., para o archivamento da alteração do seu contracto social pela admissão de um socio de industria e quanto á partilha dos lucros.—Deferido.

De Granja, Pinto & Comp., para o archivamento da alteração do seu contracto social em virtude da retirada do socio solidario Joaquim Dias Ferreira e da admissão de um socio de industria.—Deferido, annotando-se no registro da firma a retirada do socio Joaquim Dias Ferreira, que tinha direito ao seu uso.

De Rodrigues, Mayrink & Comp., para o archivamento da escriptura de cessão de seus haveres sociaes feita pelo socio Antonio Francisco Rodrigues, ao socio Gustavo Schmidt.—Deferido, cancelando-se o registro da firma por não poder continuar nella o nome do ex-socio Rodrigues.

De U. de Mayrink & Comp., para o archivamento da alteração do seu contracto social pela mudança da firma anterior Rodrigues, Mayrink & Comp., e quanto á partilha dos lucros.—Deferido.

De Miranda, Vieira & Comp., Pereira Campos & Comp., C. Lopes da Silva & Comp., Aredes & Barras, Souza Almeida & Irmão e Valentim & Comp., para o archivamento dos seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Francisco Rabello, Germano Boetche, Alberto Rast & Comp., Cunha & Corrêa, L. B. de Almeida & Comp., Oliveira Lopes, Silva & Comp., Martins, Seabra & Comp., Motta & Gomes, Severino & Comp. e Thomé & Bento, para o registro das suas firmas.—Deferidos.

De Alvares & Rodrigues para identico registro.—Regularizem a declaração quanto á data do archivamento do contracto social.

De Lucklaus & Comp. aggravando para a Corte de Appellação do acto desta Junta que annullou o registro da marca da navalha do seu commercio «Magnetic Razor» sob o fundamento de existir outra de M. Wellisch & Comp.—Autoado com os papeis respectivos, tome-se por termo o aggravado e de-se vista aos aggravantes e posteriormente aos aggravados, juntando-se aos autos o requerimento de protesto de Hasonclever & Comp. contra o registro da marca dos aggravantes.

Junta Commercial

Pela Secretaria da Junta Commercial a Capital Federal so faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 590, de 19 de julho de 1901, que em sessão da Junta Commercial, realizada a 25 de fevereiro ultimo foram archivados os seguintes contractos, alterações e distractos das sociedades commerciaes.

Contractos

De Joaquim Ferreira, José Maria da Silva Reis e o commanditario Alexandre Antonio da Costa, para o commercio de molhados e confeitura, nesta praça, com o capital de 50:000\$, sob a firma Ferreira Reis & Comp.

De Celestino Pereira de Almeida e Francisco Andrade, para o commercio de machinas de costura, nesta praça, á rua Uruguayana n. 50, com o capital de 10:000\$, sob a firma Andrade & Almeida.

De Carlos Fernandes Eiras Junior e Alvaro de Moraes Sarmiento Soares, para a exploração de pharmacia, nesta praça, á rua Bambina n. 58 A, com o capital de 41:000\$, sob a firma C. Eiras & Comp.

De Joaquim Martins de Carvalho e Manoel Fernandes, para a exploração de botiquim, nesta praça, á rua do Senado n. 42, com o capital de 5:000\$, sob a firma Carvalho & Ferreira.

De Florindo Nunes Freire e João Coelho da Costa Junior, para o commercio da padaria nesta praça, á rua Conde de Bonfim n. 3, com o capital de 40:000\$, sob a firma Freire & Coelho.

De Vital Vaz da Costa Alves e Felix Antonio Ferreira, para o commercio de comestiveis e molhados, nesta praça, á rua da Uruguayana n. 75, com o capital de 10:000\$, sob a firma Felix Ferreira & Comp.

De Brailio Teixeira Fernandes e Mathias Martins, para o commercio de ferragens etc., nesta praça, á rua Humaytá n. 24 C, com o capital de 10:000\$, sob a firma Fernandes & Martins.

De Manoel Ferreira Gonçalves e Arthur de Souza Ferreira, para a exploração de restaurant, nesta praça, á rua Miguel de Frias n. 22, com o capital de 8:000\$, sob a firma Gonçalves & Ferreira.

De Antonio Jacintho de Menezes e Manoel Rodrigues Pereira, para a exploração de botiquim, nesta praça, á rua do Acre n. 84, com o capital de 12:000\$, sob a firma Menezes & Pereira.

De Royaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho, Gil Goulart Filho e Antonio Nascimento, para o fabrico de punhos e collarinhos, nesta praça, á rua Luiz de Camões n. 58, com o capital de 15:000\$, sob a firma Nascimento & Comp.

De Manoel Dias da Silva e Manoel José Bastos, para a exploração de uma officina de serralheiro e ferreiro, nesta praça, com o capital de 6:000\$, sob a firma Silva & Bastos.

De Luiz Joaquim Soares e José Loureço da Costa, para o commercio de secos e molhados, nesta praça, á rua Petropolis n. 14, com o capital de 5:000\$, sob a firma Soares & Costa.

Aditamento ao contracto

De Cadete & Comp., pela responsabilidade que tomam do activo e passivo da firma Firmiano da Costa Cadete de que são successores.

Cessão de direitos sociaes

De Antonio Francisco Rodrigues, da sua parte na sociedade sob a firma Rodrigues, Mayrink & Comp., ao socio Gustavo Schmidt.

Alterações de contractos

De Alheira & Magalhães, pela elevação do capital social a 20:000\$, e quanto á divisão dos lucros e retiradas mensaes.

De Bernardo Santos & Comp., quanto ás clausulas referentes á divisão dos lucros e retiradas mensies dos socios.

De Granja, Pinto & Comp., pela sahida do socio solidario Joaquim Dias Ferreira.

De H. de Mayrink & Comp. pela sahida do socio Antonio Francisco Rodrigues.

Distractos

De C. Lopes da Silva & Comp.; Miranda, Vieira & Comp.; Pereira, Campos & Comp.; Souza Almeida & Irmão o Valeantim & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de março de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

De ordem do Sr. director e nos termos do despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, convido D. Rosa Joaquina, tambem conhecida por D. Rosa de Jesus, e representada por seu proeuraador Domingos de Gusmão Gil, para, no prazo de 30 dias, apresentar, nesta directoria, as provas allegadas em sua petição de 8 de outubro de 1906.

Sub-directoria do Expediente do Thesouro Federal, 7 de março de 1907. — O sub-director, *J. A. Toscano Barreto*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de diversos terrenos com bemfeitorias

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a conta da data deste, que, tendo Anna da Conceição requerido por aforamento o terreno, lote n. 38, com 11^m,0 de frente á Avenida Izabel;

Antonio Pereira dos Santos o terreno lote n. 5, com 22^m,0 de frente á rua Proxima do Matadouro;

Manoel Francisco Ramos o terreno, lote n. 15, com 22^m,0 de frente á rua Primeira;

Maria Angelina Freire o terreno, lote n. 28, com 11^m,0 de frente á Avenida Izabel;

Maria Joanna o terreno, lote n. 45, com 22^m,0 de frente á rua dos Bon fies de Sapi-tiba;

Guilherme José da Silva o terreno, lote n. 21, com 22^m,0 de frente á rua Sete de Setembro; e

Ulysses Bazilio da Matto o terreno, lote n. 9 A, com 22^m,0 de frente á rua da Matriz, havendo bemfeitorias nos citados terrenos; são convidados os que porventura tiverem reclamações ou opposição a fazer ao aforamento dos mesmos terrenos, ou sobre as bemfeitorias nelles existentes, a apresental-as no supra mencionado prazo, na secção dos Proprios Nacionais, competentemente documentadas, findo o qual prazo, nenhuma se attendera.

Directoria das Rendas Publicas, 7 de março de 1907. — *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Recebedoria do Rio de Janeiro

COBRANÇA DE HYDROMETROS

De ordem do Sr. director, em commissão, declaro, para conhecimento dos interessados que, a contribuição do consumo de agua por hydrometro, correspondente ao 2º semestre de 1906, será cobrada amigavelmente até 20 de março vindouro.

Os que não pagarem o imposto no referido prazo, incorrerão na multa de 15 %, proseguindo-se na cobrança executiva.

Não será admittido o pagamento do 2º semestre estando em debito o primeiro.

A cobrança está sendo feita em dois livros, comprehendendo cada um as ruas a que se refere o edital publicado no *Diario Official* e demais jornaes nos dias 20 e 21 do corrente.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1907. — O sub-director interino, *Epaminondas Brito*.

De ordem do Sr. director, em commissão, convido os Srs. industriaes, negociantes e mercadores ambulantes do productos sujeitos aos impostos de consumo a virem registrar, até 31 de março do corrente exercicio, não só os seus estabelecimentos, como os individuos que empregarem na venda ambulante.

Pela patente do registro serão cobradas as seguintes taxas:

a) fabricas.....	200\$000
b) deposito de fabricas e casas commerciaes por grasso.....	100\$000
c) casas commerciaes retalhistas, exclusivamente do producto tributado:	
De 1ª classe.....	50\$000
As demais.....	30\$000
d) casas commerciaes retalhistas com outros ramos de negocio, além do producto tributado, excepto charutarias.....	30\$000
e) casas commerciaes retalhistas de mais de um producto tributado, por patente, até tres	20\$000
f) mercador ambulante, por conta propria ou alheia.....	20\$000
g) pequenos fabricantes, trabalhando só ou com um numero de operarios que não exceda a seis.....	20\$000
De mais de seis a doze.....	50\$000

Chamo a attenção dos senhores interessados para as seguintes disposições do novo regulamento dos impostos de consumo:

Os industriaes e negociantes de productos sujeitos aos impostos de consumo, que forem devedores de multas, não poderão obter, renovar ou transferir o registro, sem prévio pagamento ou deposito da respectiva importância.

O registro para o commercio por grosso só poderá ser concedido aos importadores e aos atacadistas.

A categoria do commercio, neste caso, será regulada por outros impostos federaes, estaduais ou municipaes.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1907. — O sub-director interino, *Epaminondas Brito*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta repartição, em sessão de hontem, resolveu determinar o recolhimento das notas de 500\$ e de 200\$ fabricadas na Inglaterra, ficando marcado o dia 30 de setembro do corrente anno para terminação do prazo de recolhimento sem desconto. — O inspector interino, *Luiz Carlos da Silva Peixoto*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectorie desta alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se, no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito.

Vapor francez *Colonia*, procedente do Havre entrado em 19 de fevereiro de 1907. — Manifesto n. 127.

Armazem n. 4—SAC: 1 caixa n. 2.958, repregada.

Despacho sobre agua—AI: 2 caixas sem numero, avariada.

Drogaria Berrini: 1 dita n. 200, repregada.

HMC: 1 dita n. 5, idem.

Idem: 1 dita n. 966, idem.

Ararazem n. 4—JC: 1 dita n. 6.365, idem.

JN: 1 dita n. 28, idem.

Jornal do Brazil—EL: 1 dita n. 1.910, idem.

JPR—DF: 2 ditas ns. 70 e 72, idem.

JMO: 1 dita n. 1.667, idem.

JLFB: 1 dita n. 21.085, idem.

JMC: 1 dita n. 2.100, idem.

L: 1 dita n. 14, idem.

Martin: 1 dita n. 257, idem.

Rio: 1 dita n. 6.760, idem.

CGC—OF: 1 dita n. 474, idem.

Cia: 2 ditas ns. 6.743 e 6.714, idem.

Idem: 1 dita n. 6.761, avariada.

Idem: 1 dita n. 6.706, idem.

D—LM: 1 dita n. 223, idem.

FRX: 1 dita n. 3.912, repregada.

Armazem n. 4—FCC: 2 caixas ns. 27 e 31, repregada.

Idem: 1 dita n. 32, idem.

Idem: 1 dita n. 22, avariada.

HSC: 1 dita n. 1.000, repregada.

Vapor inglez *Calderon*, procedente de Liverpool entrado em 21 de fevereiro de 1907. — Manifesto n. 135.

Armazem n. 16—SSMC: 1 caixa n. 2.174, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.181, idem.

CMF: 1 dita n. 1.340, idem.

Itabalos de Campos VCCJF: 1 dita n. 3, idem.

SSMC: 1 dita n. 2.224, idem.

Idem: 1 dita n. 2.185, idem.

GC: 1 dita n. 834, idem.

ASC: 1 dita n. 1.034, idem.

SSMC: 1 dita n. 2.190, idem.

Idem: 1 dita n. 2.157, idem.

Idem: 1 dita n. 2.176, idem.

D: 1 dita n. 4.031, idem.

V—E: 1 dita n. 4.513, idem.

Vapor inglez *Aragon*, procedente do Southampton, entrado em 25 de fevereiro de 1907. — Manifesto n. 146.

Armazem n. 9—CMC: 1 caixa n. 2.341, repregada.

HMC: 1 dita n. 379, idem.

OPC: 1 dita n. 4.312, avariada.

Idem: 1 dita n. 4.313, repregada.

P—A—C: 1 dita n. 8.051, idem.

N—B—C: 1 dita n. 435, idem idem.

M—X—C—C: 1 dita n. 50, avariada.

M—G: 1 dita n. 3.061, idem.

OPC: 2 ditas ns. 8.853 e 4.235, idem.

OTC: 1 dita n. 2.50, repregada.

280: 1 dita n. 38, idem.

R—O: 1 dita n. 760, avariada.

SMC: 1 dita n. 1.834, idem.

S—R—M: 1 dita n. 1.492, idem.

39: 1 dita n. 297, idem.

41: 1 dita n. 117, repregada.

J: 1 dita n. 449, idem.

R&C: 1 dita n. 1.936, idem.

S—OV—B—M: 1 dita n. 105, idem.

Armazem das amostras—G. Caplisa: 1 dita sem numero, idem.

H—M—S: 2 ditas ns. 632 e 531, idem.

R&C: 1 dita n. 1, idem.

Vapor allemão *Siegmund* procedente de Nova York, entrado em 11 de fevereiro de 1907. — Manifesto n. 107.

Armazem do Pateo—Rogers: 1 caixa n. 3.122, quebrada e repregada.

Idem: 1 dita n. 3.131, idem idem.

Idem: 1 dita n. 3.130, idem idem.

Vapor allemão *Tucuman*, procedente de Hamburgo, entrado em 19 de fevereiro de 1908. — Manifesto n. 125.

Armazem n. 10—ARPC: 1 caixa n. 5.691, avariada.

OABC: 1 dita n. 203, repregada e avariada.

48 : 1 dita n. 2.627, idem idem.
 93 : 2 ditas ns. 3.551 e 3.514, idem idem.
 Idem : 2 ditas ns. 3.512 e 3.532, idem idem.
 Idem : 2 ditas ns. 3.511 e 3.533, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 3.538, idem.
 ARPC : dita n. 7.775, idem.
 HBC : 1 dita n. 5.166, idem.
 MMC : 1 dita n. 510, idem.
 Armazem n. 10—SAC—SR5 : 2 caixas ns. 3.817 e 3.816, repregadas.
 RI : 1 dita n. 3.425, idem.
 Pateo do Rosario—FWH : 1 dita n. 791, quebrada.
 Vapor francez *Orléans*, procedente do Havre, entrado em 19 de fevereiro de 1907.—Manifesto n. 127.
 Armazem n. 4—AMS : 1 caixa n. 2.932, repregada.
 AMS—OF : 1 dita n. 61, idem.
 AMC : 1 dita n. 538, idem.
 AM : 3 ditas ns. 537, 535 e 536, avariada.
 Idem : 1 dita n. 173, repregada.
 BI : 1 dita n. 581, idem.
 B—B : 1 dita n. 106, idem.
 CFETC : 1 dita dita n. 1, idem.
 CC : 1 dita n. 696, idem.
 Cia : 2 ditas ns. 3.731 e 6.693, idem idem.
 Mourão : 2 ditas sem numero, idem idem.
 Idem : 2 ditas sem numero, idem idem.
 Idem : 2 ditas sem numero, idem idem.
 Idem : 2 ditas sem numero, idem idem.
 Idem : 1 dita sem numero, idem idem.
 Idem : 1 dita sem numero, idem.
 Armazem n. 4—HMC : 1 dita n. 32, avariada e repregada.
 HBC : 2 fardos ns. 4.705 e 4.805, avariada.
 JM : 1 caixa n. 4, repregada.
 JMO : 1 dita n. 1.861, idem idem.
 JBAP : 15 ditas sem numero, avariada.
 Ministério da Guerra : 7 ditas sem numero, avariadas.
 OCB : 2 ditas ns. 9.689 e 9.687, repregadas.
 OD—&E : 1 caixa n. 9.688, repregada.
 RH : 1 dita n. 3.903, idem.
 SCM—PHG : 2 ditas ns. 1.510 e 1.513, avariadas.
 TRC : 2 ditas ns. 1 e 7, repregadas.
 BU : 1 dita n. 5.837, idem.
 Idem : 1 dita n. 150, repregada e avariada.
 CLC : 6 ditas ns. 7.111 a 7.146, avariadas.
 EMC : 10 ditas sem numero, idem.
 D. de Santos : 1 dita n. 8.966, repregada.
 D—NEC : 1 dita n. 510, avariada.
 D—NEC—GCC : 1 dita n. 4.769, idem.
 HBC : 1 dita n. 9.008, repregada.
 HBC : 1 dita n. 4.743, idem.
 Idem : 1 dita n. 4.841, idem.
 Idem : 1 dita n. 4.743, repregada e avariada.
 Vapor allemão *Macedonia*, procedente de Hamburgo, entrado em 18 de fevereiro de 1907.—Manifesto n. 126.
 Armazem n. 11—BI : 1 caixa n. 7.613, repregada.
 BI : 1 dita n. 3.362, idem.
 TFC : 1 dita n. 141, idem.
 JFCG : 1 dita n. 4.069, idem.
 Idem : 1 dita n. 4.063, idem.
 SC : 1 dita n. 623, idem.
 AAC—K : 1 dita n. 761, idem.
 Armazem de estiva—LR : 1 barreira n. 8.330, idem.
 Armazem n. 11—48 : 1 caixa n. 2.198, Causa—HCH : 1 dita n. 4.318, idem.
 Idem : 1 dita n. 4.317, idem.
 C : 1 dita n. 18.743, repregada e avariada.
 Armazem n. 11—C : 1 caixa n. 18.943, repregada e avariada.
 JFCG : 1 dita n. 4.061, repregada.
 Idem : 1 dita n. 4.058, idem.

Idem : 1 dita n. 4.060, idem.
 Idem : 1 dita n. 4.062, idem.
 JFCG : 1 dita n. 4.059, idem.
 Vapor inglez *Galiccia*, procedente de Glasgow, entrado em 22 de fevereiro de 1907.—Manifesto n. 137.
 Armazem n. 14—CIM : 1 barreira sem numero, repregada.
 Claudino : 3 caixas ns. 15, 16 e 17, avariadas.
 G&C : 3 ditas ns. 670, 667 e 646, idem.
 Idem : 3 ditas ns. 661, 659 e 664, idem.
 Idem : 3 ditas ns. 671, 664 e 665, idem.
 Idem : 2 ditas ns. 663 e 639, idem.
 Idem : 2 ditas ns. 638 e 632, idem idem.
 LMC—Norte : 2 ditas ns. 5.125 e 5.125, repregadas.
 LM : 1 dita n. 9.415, avariada e repregada.
 SSMS : 2 ditas ns. 2.620 e 2.611, idem idem.
 LMCC : 1 dita n. 5.123, avariada.
 Vapor belza *Calderton*, procedente de Liverpool, entrado em 21 de fevereiro de 1907.—Manifesto n. 135.
 Armazem da Estiva—CMC : 3 caixas ns. 13, 14 e 33, repregadas.
 Idem : 3 ditas ns. 35, 39 e 52, idem.
 Idem : 3 ditas ns. 53, 71 e 65, idem.
 CMC : 1 dita n. 98, idem.
 Vapor allemão *Toussaint*, procedente de Hamburgo, entrado em 18 de fevereiro de 1907.—Manifesto n. 125.
 Armazem da Estiva—FM : 2 caixas sem numero, repregadas.
 SNC : 2 ditas idem idem.
 FM : 2 ditas idem idem.
 MFC : 2 ditas idem idem.
 Armazem da Estiva—MFC : 2 caixas sem numero, repregadas.
 FM : 1 dita idem idem.
 MFC : 1 dita idem idem.
 Rio : 1 dita idem idem.
 E&M : 1 dita idem idem.
 Vapor inglez *Araban*, procedente de Southampton, entrado em 25 de fevereiro de 1907.—Manifesto n. 146.
 Armazem n. 9—AI : 1 caixa n. 2, repregada.
 CB : 1 dita n. 1, idem.
 CPC—O : 1 dita n. 1.382, idem.
 CPC : 1 dita n. 9.528, idem.
 CC—P : 1 dita n. 1.671, avariada.
 C—G : 1 dita n. 927, repregada.
 BJRM : 1 barreira n. 5, idem.
 ESC : 1 caixa 14.125, idem.
 E. W. Gepp : 1 barreira n. 1, idem.
 Excellence che Macalla Munster : 1 caixa n. 8, idem.

Alfândega do Rio de Janeiro, 5 de março de 1907.—Pel. inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Ministerio da Marinha

Repartição da Carta Maritima

SECÇÃO DE PILOTES

AVISO AOS NAVEGANTES

N. 5

Alteração provisória do caracter da luz do pharol de Camocim, Estado do Pará

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra chefe interino desta repartição, aviso aos navegantes que, devido a reparos da machina de rotação do pharol de Camocim, no Estado do Ceará, esse pharol exhibirá provisoriamente uma luz fixa em substituição á que lhe caracteriza, enquanto durarem os consertos de que carece.

Outro aviso, anunciará o restabelecimento de sua luz propria.

Secção de pharões, 6 de março de 1907.—*Julio Alves de Brito*, capitão de fragata, chefe de secção.

Escola Naval

De ordem do Sr. almirante, director, de vem comparecer á escola, sabado, 9 do corrente, ás 11 horas da manhã, para o objecto de serviço, os alumnos dos dois cursos que tem de prestar exame na 2ª época.

Escola Naval, 6 de março de 1907.—*Lucio Augusto Pereira do Lago*, secretario. (.

De ordem do Sr. vice-almirante graduado, director, e em virtude do disposto no aviso n. 523, de 5 do corrente mez, faço publico que, nesta data, abre-se a inscripção para a matricula nos cursos annexos de pilotos e machinistas da marinha mercante, a qual será encerrada a 25, tambem do corrente, e será feita de accordo com as seguintes disposições regulamentares:

A inscripção será feita mediante requerimento dirigido ao director da escola e instruido com documentos que provem :

1º, que é brasileiro ;
 2º, que foi vacinado, com resultado aproveitavel ;
 3º, que a sua idade está comprehendida entre 18 e 25 annos ;
 4º, que, além de não ter defeitos physicos, dispõe de saude e robustez necessarias á vida do mar ;

5º, que, finalmente, está approvedo no Collegio Militar, Gymnasio Nacional ou estabelecimentos equiparados nas seguintes materias : portuguez, pratica das operações fundametaes sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e decimares, systema metrico e morphologia geometrica.

Nos requerimentos será de lavrado que os candidatos sujeitam-se ás condições de frequencia, exame e disciplina escolar estabelecidas para o geral dos alumnos, e que se obrigam ao mesmo regimen a que forem sujeitos os aspirantes nas aulas ; no requerimento será junto um attestado que prove a identidade de vossa.

Para a verificação da matricula os candidatos terão que pagar no Thesouro Nacional a taxa de 50\$000.

Escola Naval, 6 de março de 1907.—*Lucio Augusto Pereira do Lago*, secretario. (.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

Tendo de ser vendido o casco do brigue *Reche*, no estado em que se acha, faço publico, de ordem do Sr. contra-almirante inspector deste arsenal, que, no dia 15 do corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas, nesta secretaria, propostas para compra do mesmo casco, que será adjudicado a quem mais vantagens offerecer, si, a juizo da autoridade competente, o preço proposto não for inferior ao seu valor real.

Nenhuma proposta será tomada em consideração sem que o respectivo signatario tenha depositado na Pazadoria da Marinha a quantia de 100\$, que perderá em beneficio dos cofres publicos, não só si dentro de tres dias, a contar daquelle em que for aceita a sua proposta, deixar de pagar o preço nella consignado, mas ainda si não remover o casco no prazo, nunca menor de 10 dias, que lhe for marcado para esse fim.

Neste estabelecimento serão dadas aos interessados as necessarias informações.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 6 de março de 1907.—O secretario, *Eugenio Carlos da Silveira Rodrigues*. (.

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. contra-almirante, inspector deste arsenal, faço publico que no dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas nesta secretaria propostas para a realização das obras de que necessita o vapor *Commandante Freitas* e fornecimento de tres escaleres ao mesmo vapor.

A concorrência, cujas bases se acham desde já á disposição dos interessados, versará não só sobre a idoneidade dos proponentes, como sobre o prazo das obras e fornecimento citados.

Previno-se aos Srs. licitantes que as propostas referentes aos trabalhos do casco do referido navio e ao fornecimento de tres escaleres devem ser separadas das que disserem respeito aos concertos das machinas.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 7 de março de 1907. — O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto, previno aos proprietarios arraes de embarcações, quer movidas a vapor, á vela ou remos, que, no dia 11 do corrente, fica prohibido entrarem na enseada de Botafogo, das 6 horas da noite em diante, sem que estejam convenientemente iluminadas, com o fim de abrihantarem ou concorrerem para a festa que a prefeitura offerece ao Sr. general Julio Roca; as que assim não estiverem serão apprehendidas para pagamento das multas esatuidas no regulamento em vigor.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 9 do março de 1907. — *José A. Airosa*, secretario.

Direcção Geral de Contabilidade da Guerra

CONCURSO PARA PRATICANTE

De ordem do Sr. general director, em cumprimento do aviso n. 183, de 5 do corrente mez, está aberta a inscripção para o concurso a realizar-se desta data a 30 dias, afim de ser preenchida uma vaga de praticante, de accordo com o disposto no art. 29 do decreto n. 3.893, de 5 de janeiro de 1901.

Para esse fim os concorrentes deverão apresentar seus requerimentos convenientemente instruidos com documentos, provando serem maiores de 18 annos e terem boa conducta.

Os mesmos pretendentes terão de provar em concurso: art. 26 «boa lettra e conhecimento perfeito, não só da grammatica e lingua nacional, mas ainda da arithmetica até á theoria das proporções inclusive».

Direcção Geral da Contabilidade da Guerra, em 6 de março de 1907. — *José Innocencio de Miranda*, 1º official.

Asylo de Invalidos da Patria

COMPANHIA DE REFORMADOS

De ordem do Exm. Sr. marechal chefe do Estado Maior do Exercito, são intimados a comparecer neste quartel, dentro do prazo de 30 dias, as seguintes praças reformadas do exercito, a saber:

Soldados:
João Gurupy.
Francisco Caetano Pereira.
Pery Const. int.

Eduardo Pecanha de Mattos.

Fiado o qual serão excluidas deste estabelecimento, si deixarem de comparecer, conforme determinou o aviso do Ministerio da Guerra n. 2.083, de 30 de novembro do anno findo.

Quartel na ilha do Bom Jesus, 6 de março de 1907. — *Alfredo Vicente Martins*, coronel-commandante.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE SUPERSTRUCTURAS METALLICAS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 31 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de superestructuras metallocas de seis pontes, de accordo com as bases, cadernos de encargos e desenhos que se acham na dita intendencia á disposição dos concorrentes para serem examinados.

A concorrência versará sobre a idoneidade do fabricante, prazo para a entrega das superestructuras o preço em libras, observado o que estipula a clausula IV das referidas bases.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente seladas, datadas, assignadas e com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, bem como a prova de estarem quites com a fazenda federal e municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licenças para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instrucções para o serviço de concorrência. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 5 de fevereiro de 1907. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria são convidados os destinatarios das expdições de mercadorias ns. 3.483 e 2.824, constantes de cal, a primeira de 291 saccos e a segunda do 300, procedentes de Vespasiano para S. Diogo, em 17 de novembro e 2 de dezembro do anno proximo passado, a retirar-as no prazo de cinco dias, sob pena de serem vendidas em leilão para pagamento da respectiva armazenagem, conforme determina o art. 178 das condições regulamentares.

Escriptorio do Tráfego, 8 de março de 1907. — O sub-director, *José Joaquim de Sá Freire*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90	d/o	A' vista
Sobre Londres.....	15	11/32	15 13 64
» Pariz.....		\$722	\$634
» Hamburgo....		\$768	\$780
» Italia.....		—	\$635
» Portugal.....		—	\$354
» Nova York....		—	3\$275
Libra esterlina, em moeda.....			16\$025
Ouro nacional, em vales, por 1\$000			1\$779

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Aplicação geraes de 5 %, 1:000\$..	1:025\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1897, nom.....	1:027\$000
Ditas idem idem de 1903, port...	1:033\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1903, port.....	182\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 500\$, 5 %, port.....	400\$000

Ditas idem de 1:000\$, 5 % nom.	830\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port....	64\$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	123\$500
Banco do Brazil, integ.....	129\$000
Comp. Lotarias Nacionais do Brazil.....	6\$500
Comp. Int. de Docas e Melhoramentos no Brazil, c/23 1/2%...	12\$000
Dita Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo.....	13\$000
Dita Estrada de Ferro Victoria a Minas.....	14\$500
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	228\$000
Debs. Sociedade Jornal do Commercio.....	191\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	170\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 2ª serie	207\$000
Dita Tecido Magacense, 2ª serie..	206\$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 8 de março de 1907. — *José Claudio da Silva*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa os titulos do empréstimo contrahido pela Sociedade Commanditaria por açções *Rodrigues & Comp.* (*Jornal do Commercio*), na importância de £ 180.000, dividido em 3.600 obrigações (*debentures*) do valor nominal de £ 50, cada uma, a juro de 5 %, ouro, pagas semestralmente nos mezes de janeiro e julho.

Na secretaria desta Camara ficam archivados um exemplar das obrigações e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 8 de março de 1907. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 7 DE MARÇO DE 1907

Algodão em rama, 1ª sorte, de Macaé e 1ª sorte, de Assú, em lote, a 10\$900 por 10 kilos.

Dito idem, 1ª sorte, de Pernambuco, 11\$ por 10 kilos.

Assucar branco crystal, de Sergipe, 355 réis por kilo.

Dito mascavo, idem, 210 a 230 réis por kilo.

Dito idem, de Pernambuco, 215 a 220 réis por kilo.

Café, 5\$900 a 6\$400 por arroba.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1907. — O presidente, *João Severino da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Brasilianische Bank für Deutschland

BALANCETE EM 23 DE FEVEREIRO DE 1907

Activo

Contas correntes garantidas.....	5.437:075\$24
Caixa matriz, filias e agencias.....	14.503:454\$261
Letras descontadas.....	8.346:632\$780
Letras a receber.....	9.011:077\$256
Letras caucionadas.....	576:036\$405

Valores cancelados.....	6.073:000\$000
Valores depositados.....	29.173:900\$000
Caixa :	
Em moeda corrente.....	5.179:912\$413
	<u>69.329:767\$714</u>
Passivo	
Capital, 1 março — 1900.....	10.000:000\$000
Contas correntes com juros.....	9.492:513\$713
Contas correntes sem juros.....	1.271:105\$071
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	3.046:744\$927
Depósitos a prazo fixo....	8.053:925\$810
Valores em caução e depósito, e títulos a receber por conta de terceiros..	35.839:672\$731
Diversas contas.....	1.623:775\$732
	<u>69.329:767\$714</u>

S. E. ou O. — Os directores, *Gutchoor, — John.*

Companhia Braga Costa

BALANÇO GERAL DO ACTIVO E PASSIVO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1906

Activo	
Accionistas.....	463:512\$000
Deposito da directoria.....	30:000\$000
Profilos.....	631:000\$000
Machinismos e moveis.....	213:000\$000
Devedoras.....	526:175\$184
Devedores.....	852:594\$133
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	163:102\$060
Caixa.....	13:198\$270
	<u>2.881:604\$149</u>
Passivo	
Capital.....	1.500:000\$000
Caução da directoria.....	10:000\$000
Proventos.....	700:000\$000
Credores.....	362:820\$028
Diversas contas.....	288:784\$121
	<u>2.881:604\$149</u>

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1906. — *João Garcia de Almeida,* director-presidente.

ANNUNCIOS

Companhia Braga Costa

Convido os Srs. accionistas a reunirem-se em assembleia geral ordinaria, no dia 9 de março proximo futuro, á 1 hora da tarde, no escriptorio desta companhia, á rua da Quitanda n. 103, para deliberarem sobre o parecer do conselho fiscal, relatório e contas da directoria, relativos ao anno findo em 31 de dezembro proximo passado, e elegerem o conselho fiscal e supplementes que devem servir no corrente anno.

Acham-se, desde já, no escriptorio desta companhia, á disposição dos Srs. accionistas, todos os documentos exigidos por lei.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1907. — Pela Companhia Braga Costa, o director, *João Garcia de Almeida.*

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesauraria de repartição:

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000
Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti..	1\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, com conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000
Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe, e outros...	3\$000
Carta da Baía do São Francisco, organizada pela comissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts	2\$000
Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros).....	8\$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.....	6\$000
Constituição e Leis Organicas da Republica	5\$000
Carta Geographica do Brazil, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer.....	12\$000
Carta Geographica do Goyaz, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos..	4\$000
Carta Geographica do Mato Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000
Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá.....	10\$000
Cartas Jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000
Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842.....	4\$000
Carta geo-hydrographica da ilha e cana de Santa Catharina, 1830.....	6\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8º.....	15\$000

Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R.....	1\$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.....	\$500
Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapacaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000
Genera et species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodriguez, 2º volume.....	1\$000
Historia Financeira e Orcamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1º grosso volume de 796 pags. em 8º	5\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.	3\$000
Hugonianas — Poemas de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000
Hydrographia do Baía San-Francisco, por Emma Luis.....	15\$000
Instruções para o serviço de prophylaxia e specie da febre amarela.....	1\$000
Instruções para o alistamento de electores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500
Instruções para as eleições federaes — Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.....	\$500
Lei do Orcamento da despesa para 1905, lei n. 1.453 de 31 de dezembro de 1905...	1\$000
Leis usues da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratice da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags.....	10\$000
Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria.....	3\$000
Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500
Manual do empregado de fazenda, por Augusto Frederico Colm, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funcionarios publicos e advogados), 25 gros. vols. em 8º, comprehendendo os annos de 1865 a 1889.....	100\$000